



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 16/2015**

**Brasília-DF, 17 de abril de 2015.**



## **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 16/2015**

**Brasília-DF, 17 de abril de 2015.**

### **ÍNDICE**

#### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

#### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

##### **PORTARIA Nº 287, DE 8 DE ABRIL DE 2015.**

Estabelece procedimentos para a prestação de tarefa específica por tempo certo por militar reformado por incapacidade física, no âmbito do Exército e dá outras providências.....7

##### **PORTARIA Nº 288, DE 8 DE ABRIL DE 2015.**

Aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento das Escolas de Instrução Militar (EB10-IG-02.012) e dá outras providências.....10

##### **PORTARIA Nº 295, DE 10 DE ABRIL DE 2015.**

Aprova a Diretriz para a Elaboração e Divulgação de Matérias Alusivas às datas Comemorativas das Armas, dos Quadros e Serviços (EB10-D-11.003) e dá outras providências.....33

##### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 063, DE 8 DE ABRIL DE 2015.**

Autorização para pagamento e assinatura relativos ao projeto de modernização da VBTP M113 B.....34

##### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 069, DE 10 DE ABRIL DE 2015.**

Autorização para celebração de contrato administrativo.....36

#### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

##### **PORTARIA Nº 310-EME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2014 - Retificação.**

Aprova as Instruções Reguladoras da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (EB20-IR-10.007), 1ª Edição, 2014 e dá outras providências.....37

##### **PORTARIA Nº 075-EME, DE 8 DE ABRIL DE 2015.**

Aprova a Diretriz para a Implantação do Hospital Militar de Resende.....37

##### **PORTARIA Nº 076-EME, DE 8 DE ABRIL DE 2015.**

Aprova a Diretriz para a Implantação do Centro de Adestramento e Avaliação - Sul.....43

##### **PORTARIA Nº 077-EME, DE 8 DE ABRIL DE 2015.**

Inclusão da Base Administrativa do Quartel-General do Exército em grupamento de incorporação.....50

##### **PORTARIA Nº 078-EME, DE 8 DE ABRIL DE 2015.**

Estabelece os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados da Companhia de Comunicações do Comando de Aviação do Exército.....50

**PORTARIA Nº 079-EME, DE 8 DE ABRIL DE 2015.**

Inclusão da Companhia de Comunicações do Comando de Aviação do Exército em grupamento de incorporação.....50

**PORTARIA Nº 080-EME, DE 8 DE ABRIL DE 2015.**

Inclusão do Hospital Militar de Resende em grupamento de incorporação.....51

**PORTARIA Nº 081-EME, DE 8 DE ABRIL DE 2015.**

Estabelece os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do Hospital Militar de Resende.....51

**PORTARIA Nº 082-EME, DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

Constitui Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de anteprojeto da publicação doutrinária Lista de Tarefas Funcionais da Força Terrestre.....51

**PORTARIA Nº 083-EME, DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

Atribui Número de Código para a Bateria de Comando do Comando de Artilharia do Exército.....

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 29-DECEEx, DE 9 DE ABRIL DE 2015.**

Altera dispositivos nas Normas para a Avaliação da Aprendizagem - 2ª Edição (NAA - EB60-N-06.004) aprovadas pela Portaria nº 144-DECEEx, de 27 de novembro de 2014.....52

**PORTARIA Nº 30-DECEEx, DE 6 DE ABRIL DE 2015.**

Aprova o Manual Técnico de Salto Livre (EB60-MT-34.405), 1ª Edição, 2015, e dá outras providências.....54

**PORTARIA Nº 31-DECEEx, DE 8 DE ABRIL DE 2015.**

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização e Funcionamento do Programa de Atualização dos Diplomados pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IROF/PADECEME - EB60-IR-11.005).....55

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 134, DE 14 DE ABRIL DE 2015.**

Alteração de data de aniversário de Organização Militar.....58

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 086, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Apostilamento.....59

**PORTARIA Nº 268, DE 1º DE ABRIL DE 2015.**

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.....59

**PORTARIA Nº 279, DE 7 DE ABRIL DE 2015.**

Designação sem efeito.....59

**PORTARIA Nº 281, DE 7 DE ABRIL DE 2015.**

Militar à disposição.....60

<b><u>PORTARIA Nº 282, DE 7 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Designação de praça.....	60
<b><u>PORTARIA Nº 283, DE 8 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Designação para realizar viagem de serviço no exterior.....	60
<b><u>PORTARIA Nº 284, DE 8 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Designação para participar de evento no exterior.....	61
<b><u>PORTARIA Nº 285, DE 8 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Designação para participar de evento no exterior.....	61
<b><u>PORTARIA Nº 286, DE 8 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Exoneração e Nomeação para Cargos em Comissão - DAS-101, da Fundação Osório.....	61
<b><u>PORTARIA Nº 289, DE 9 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Designação para participar de evento no exterior.....	62
<b><u>PORTARIA Nº 290, DE 9 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Designação para participar de evento no exterior.....	62
<b><u>PORTARIA Nº 291, DE 9 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Designação para participar de evento no exterior.....	63
<b><u>PORTARIA Nº 292, DE 10 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Designação para participar de evento no exterior.....	63
<b><u>PORTARIA Nº 293, DE 10 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	63
<b><u>PORTARIA Nº 294, DE 10 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Designação de oficial.....	64
<b><u>PORTARIA Nº 296, DE 10 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Exoneração de Professor Militar Permanente.....	64
<b><u>PORTARIA Nº 297, DE 13 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Designação para participar de evento no exterior.....	64

### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

<b><u>PORTARIA Nº 256-DGP/DCEM, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014 (*).</u></b>	
Exoneração de comandante de organização militar.....	65
<b><u>PORTARIA Nº 085-DGP/DCEM, DE 9 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Exoneração sem efeito de delegado de serviço militar.....	65
<b><u>PORTARIA Nº 086-DGP/DCEM, DE 9 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Exoneração de delegado de serviço militar.....	66

### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 122-SGEx, DE 8 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Concessão de Medalha Marechal Osório - O Legendário.....	66
<b><u>PORTARIA Nº 123-SGEx, DE 8 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Concessão de Medalha Marechal Osório - O Legendário.....	66

<b><u>PORTARIA Nº 124-SGEx, DE 8 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Concessão de Medalha Marechal Osório - O Legendário.....	67
<b><u>PORTARIA Nº 125-SGEx, DE 14 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	67
<b><u>PORTARIA Nº 126-SGEx, DE 14 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	68
<b><u>PORTARIA Nº 127-SGEx, DE 14 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	69
<b><u>PORTARIA Nº 128-SGEx, DE 14 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	70
<b><u>PORTARIA Nº 129-SGEx, DE 14 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	72
<b><u>PORTARIA Nº 130-SGEx, DE 14 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....	73
<b><u>PORTARIA Nº 131-SGEx, DE 14 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	74
<b><u>PORTARIA Nº 132-SGEx, DE 14 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	76
<b><u>PORTARIA Nº 133-SGEx, DE 14 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	78

#### **4ª PARTE**

#### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 064, DE 10 DE ABRIL DE 2015.</u></b>	
Averbação de tempo de serviço.....	79

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 287, DE 8 DE ABRIL DE 2015.

Estabelece procedimentos para a prestação de tarefa específica por tempo certo por militar reformado por incapacidade física, no âmbito do Exército e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso VI, alínea “d”, do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME) e ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a prestação de tarefa específica por tempo certo por militar reformado por incapacidade física, no âmbito do Exército.

Art. 2º O militar de carreira reformado poderá prestar tarefa específica por tempo certo no Exército, mediante recebimento de adicional, calculado sobre os proventos que efetivamente estiverem recebendo, de acordo com a lei que dispõe sobre a remuneração dos militares das Forças Armadas, quando nomeados para esse fim.

Art. 3º A prestação de tarefa específica por tempo certo por militar considerado incapaz para o serviço ativo é a execução de atividades de natureza militar de interesse da Força, atribuídas ao militar de carreira reformado, nas condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º No âmbito da Força, o militar interessado em retornar à Instituição na situação de prestador de tarefa específica por tempo certo (PTE) deverá encaminhar requerimento à Organização Militar (OM) mais próxima de sua residência.

§ 1º A OM, ao receber requerimento de militar de carreira reformado por incapacidade física, interessado na prestação de tarefa específica por tempo certo, deverá encaminhá-lo, via canal de comando, ao DGP.

§ 2º A OM que receber militar para prestar tarefa específica por tempo certo deverá prover condições de acessibilidade e considerar as necessidades de adequação do local de trabalho.

Art. 5º O aproveitamento de militar de carreira reformado por incapacidade física será efetuado por intermédio de nomeação em portaria específica.

§ 1º São autoridades competentes para expedir portaria de nomeação de que trata o *caput* deste artigo:

I - Comandante do Exército, no caso de oficial general; e

II - Chefe do DGP.

§ 2º Do ato de nomeação constará:

I - nome, posto ou graduação;

II - tarefa específica por tempo certo a executar e sua duração; e

III - a OM em favor da qual será prestada a tarefa específica.

Art. 6º As nomeações, na forma desta Portaria, destinar-se-ão ao atendimento das seguintes atividades:

I - de ensino, administração, saúde, informática e as de ciência e tecnologia;

II - de mão-de-obra técnico-especializada ou assessoramento em atividades essenciais; e

III - em outras situações ou serviços, a critério do Comandante do Exército.

§ 1º A prestação de tarefa específica por tempo certo terá caráter voluntário e ocorrerá desde que sejam atendidos os requisitos previstos no art. 7º, independente da disponibilidade de vaga na OM na qual for solicitada a intenção de prestar tarefa específica e após deferimento do requerimento do interessado pelas autoridades mencionadas nos incisos I e II do § 1º do art. 5º.

§ 2º A prestação de tarefa específica por tempo certo terá como finalidade principal colaborar com a efetiva integração do militar de carreira reformado por incapacidade física.

Art. 7º O militar de carreira reformado deverá satisfazer os seguintes requisitos para prestação de tarefa específica por tempo certo:

I - não ter sido considerado inválido, por ocasião de sua reforma;

II - possuir conhecimento e vivência (experiência) nas atividades relativas à tarefa específica para a qual será nomeado;

III - estar mental e fisicamente apto, atestado em inspeção de saúde, para a tarefa específica a ser desempenhada;

IV - ter posto ou graduação compatível com a tarefa a ser desempenhada; e

V- outros, ouvido o Comando do Exército.

Parágrafo único. Na ata de inspeção de saúde deverá constar a observação de que a execução da tarefa específica, para a qual o militar reformado está se voluntariando, contribui com a sua recuperação e integração.

Art. 8º O traje e o regime de trabalho a ser cumprido serão determinados pelas autoridades listadas no art. 5º desta Portaria, mediante proposta do comandante, chefe ou diretor da OM onde for prestada a tarefa específica:

§ 1º O traje deverá ser compatível com a tarefa específica para a qual o militar foi nomeado, respeitadas as condições climáticas da área da OM onde exercer sua atividade e as condições físicas do nomeado.

§ 2º Para utilização de uniformes, por militares reformados, deverá ser observado o disposto na letra “c” do art. 77 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Art. 9º A exoneração do PTE será feita:

I - a pedido, mediante requerimento à autoridade nomeante, por intermédio da OM a que esteja vinculado; e

II - *ex officio*:

a) por término do prazo de nomeação;

b) por cessarem os motivos de sua nomeação ou por interesse da administração, a qualquer tempo;

c) por motivo de ordem moral, disciplinar ou penal;

d) por problema de saúde que o impeça de executar a tarefa; e

e) por falecimento.

Art. 10. O militar nomeado para executar tarefa específica por tempo certo continuará na inatividade e, nesta situação, sua precedência é assegurada de acordo com a Lei nº 6.880/1980, fazendo jus:

I - à percepção do adicional previsto no art. 2º desta Portaria;

II - à alimentação, quando em atividade;

III - a diárias e passagens, de acordo com o posto e graduação; e

IV - a férias, dispensa como recompensa e dispensa para descontos em férias, nas mesmas condições dos militares da ativa.

Parágrafo único. O PTE não fará jus à ocupação de próprio nacional residencial.

Art. 11. A primeira nomeação para tarefa específica por tempo certo terá duração máxima de trinta e seis meses.

Parágrafo único. A prorrogação da prestação de tarefa específica por tempo certo, quando necessária, poderá ser concedida por períodos iguais ou inferiores ao da primeira nomeação, por meio de outra nomeação para a mesma tarefa ou para tarefa diversa, iniciando no 1º dia do mês.

Art. 12. Ao PTE será vedado:

I - concorrer à substituição temporária;

II - exercer missão no exterior, exceto as previstas na letra “c” do inciso I do art. 2º das IG 10-55.

III - ser transferido;

IV - ser desviado da tarefa ou aproveitado no exercício de atividade diversa da especificada no ato de nomeação;

V - tratar, nas organizações militares e nas repartições públicas civis, de interesse de organizações ou empresas privadas de qualquer natureza; e

VI - ser designado para a realização de curso ou capacitação que acarrete ônus para o Exército, que não seja diretamente relacionado com a tarefa para a qual foi nomeado ou que afaste o militar do local e horário onde tenha que prestar a tarefa.

Art. 13. O DGP controlará o efetivo de PTE, considerando o limite de vagas estabelecidas pelo Comandante do Exército para a prestação de tarefa por tempo certo (PTTC).

Art. 14. O DGP, por meio da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social e da Diretoria de Saúde, baixará as instruções necessárias à execução desta Portaria.

Art. 15. Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

#### PORTARIA Nº 288, DE 8 DE ABRIL DE 2015.

Aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento das Escolas de Instrução Militar (EB10-IG-02.012) e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, os art. 191 e 193 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), os art. 52 e 60 do Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 001, de 2 de janeiro de 2002, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o Funcionamento das Escolas de Instrução Militar (EB10-IG-02.012), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, o Comando de Operações Terrestres, o Comando Logístico, os departamentos, as secretarias, os comandos militares de área e as regiões militares adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 990, de 11 de dezembro 2009.

## **INSTRUÇÕES GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR - EB10-IG-02.012**

### **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
TÍTULO I - DA MISSÃO E DA SUBORDINAÇÃO DAS ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR.....	1º/2º
TÍTULO II - DA INSTRUÇÃO	
CAPÍTULO I - DA ORIENTAÇÃO GERAL DA INSTRUÇÃO.....	3º/5º
CAPÍTULO II - DOS MÉTODOS, DO PLANEJAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO DA APRENDIZAGEM.....	6º/14
CAPÍTULO III - DO REGIME E DO PERÍODO DE INSTRUÇÃO.....	15/17
CAPÍTULO IV - DA FREQUÊNCIA À INSTRUÇÃO.....	18/21
TÍTULO III - DO ACESSO À ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR	
CAPÍTULO I - DO ALISTAMENTO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA.....	22/24
CAPÍTULO II - DO DESLIGAMENTO E RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA.....	25/28
TÍTULO IV - DA DIREÇÃO E DOS INSTRUTORES	
CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO.....	29/31
CAPÍTULO II - DOS INSTRUTORES.....	32/38
TÍTULO V - DOS ALUNOS	
CAPÍTULO I - DOS DEVERES E DIREITOS DO ALUNO.....	39/41
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR.....	42/43
TÍTULO VI - DA LOGÍSTICA.....	44/46
TÍTULO VII - DA SISTEMÁTICA DE CONTROLE DAS ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR.....	47/50
TÍTULO VIII - DA CRIAÇÃO DAS ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR.....	51/61
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	62/69
ANEXO A - ORIENTAÇÕES PARA O INGRESSO NA ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR (EsIM)	
ANEXO B - MODELO DE REQUERIMENTO DE MATRÍCULA NA ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR (EsIM)	

## **TÍTULO I**

### **DA MISSÃO E DA SUBORDINAÇÃO DAS ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR**

Art. 1º As Escolas de Instrução Militar (EsIM) são Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva (OFOR) que possibilitam a prestação do Serviço Militar por alunos de Estabelecimento de Ensino do ensino médio, inclusive técnico-profissional, e da educação superior, voluntários, de modo a atender a Instituição, conciliando a prestação do serviço militar com o estudo formal do aluno.

Parágrafo único. Além de propiciar a prestação do serviço militar inicial, as EsIM deverão:

I - constituir-se em polos difusores do civismo, da cidadania e do patriotismo;

II - colaborar em ações subsidiárias, mediante convênio com órgãos federais, estaduais e municipais;

III - colaborar em projetos de ação comunitária; e

IV - desenvolver e/ou consolidar a área socioafetiva dos alunos matriculados nas EsIM, promovendo um estilo saudável de vida.

Art. 2º As EsIM, em princípio, estarão diretamente subordinadas às Regiões Militares (RM), que orientarão e fiscalizarão as atividades que nelas se realizarem, de acordo com o que prescrevam estas Instruções, o Programa Padrão de Instrução, Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB), as Diretrizes de Instrução (bianuais) do Comando de Operações Terrestres (COTER) e as Diretrizes Gerais de Instrução dos Comandos Militares de Área (C Mil A).

§ 1º Com a finalidade de atender às peculiaridades de determinadas áreas, poderão ficar diretamente subordinadas aos C Mil A, os quais absorverão os encargos das RM previstos nestas Instruções Gerais (IG).

§ 2º As EsIM serão apoiadas, para fins de instrução, por uma Organização Militar (OM) operacional ou Estabelecimento de Ensino, sediados em suas proximidades, por designação dos Comandantes Militares de Área ou do Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), mediante proposta ou solicitação das RM.

## **TÍTULO II**

### **DA INSTRUÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORIENTAÇÃO GERAL DA INSTRUÇÃO**

Art. 3º A instrução nas EsIM tem por objetivo a preparação de:

I - munícipes conhecedores dos problemas locais, interessados nas aspirações e realizações de sua comunidade e cidadãos integrados na realidade nacional; e

II - reservistas de 2ª Categoria aptos a desempenharem tarefas limitadas, na paz e na guerra, nos quadros de Defesa Territorial, Integrada e Civil e nas Ações Comunitária e Subsidiária.

§ 1º A ética, o civismo e a nacionalidade serão objetos de preocupação constante tanto das RM, como das OM de apoio e dos estabelecimentos de ensino onde funcionam as EsIM, de modo a desenvolver:

I - os valores morais da nacionalidade, o sentimento das obrigações para com a Pátria e a compreensão das instituições básicas que regem a sociedade, tais como a família, o governo, a religião e as Forças Armadas, dentre outras;

II - o sentimento de responsabilidade no desempenho de suas atividades como cidadão e aluno; e

III - a compreensão da importância do Serviço Militar no contexto da Segurança Nacional.

§ 2º A instrução militar nas EsIM será conduzida de acordo com um Programa-Padrão específico expedido pelo COTER, no caso o Programa-Padrão Básico 5/3 (PPB 5/3).

§ 3º Visando a facilitar o entendimento de determinados termos ou expressões empregadas nestas IG, seguem-se as seguintes orientações:

I - Período de Instrução - é o tempo destinado à formação do reservista;

II - Turma de Alunos - é o conjunto de convocados matriculados em uma EsIM no mesmo período de instrução;

III - Turma de Instrução - é o conjunto de alunos que recebem instrução de um mesmo instrutor, no mesmo horário; e

IV - Turno de Instrução - é o período da jornada (manhã, tarde ou noite) em que funciona a EsIM, com Turmas de Instrução distintas.

§ 4º Cada EsIM funcionará com o máximo de cinquenta e o mínimo de vinte e cinco alunos matriculados por Turma de Instrução.

§ 5º Quando necessário, e mediante proposta da RM, aprovada pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), a EsIM poderá funcionar com maior ou menor número de alunos.

Art. 4º Além da instrução militar, o Comando da RM poderá autorizar um programa de atividades extracurriculares, constando de:

I - palestras proferidas por conceituados membros da comunidade;

II - visitas a entidades públicas e privadas, para conhecimento das realizações e possibilidades do município em todos os campos de atividades; e

III - participação na vida comunitária, em competições esportivas, em ações cívico-sociais e em outras julgadas necessárias.

Art. 5º Serão utilizados os estandes de tiro das OM que apoiam as EsIM para fins de execução do tiro real.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MÉTODOS, DO PLANEJAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO DA APRENDIZAGEM**

Art. 6º As sessões de instrução deverão ter caráter essencialmente prático e estarem voltadas para o desempenho.

Art. 7º O planejamento, a execução, a verificação e a fiscalização da instrução serão conduzidos de acordo com os métodos e processos preconizados nos seguintes documentos, que constituem a legislação básica, disponível em todas as EsIM:

- I - SIMEB;
- II - PPB 5/3;
- III - Diretrizes de Instrução (bianuais) do COTER;
- IV - Diretrizes Gerais de Instrução do Comando Militar de Área (DGI/C Mil A);
- V - Plano de Instrução para as EsIM, elaborado pelas RM;
- VI - Plano de Inspeções e Verificações para as EsIM;
- VII - Relatório de Inspeções e Verificações;
- VIII - Quadro de Trabalho Quinzenal (QTQ);
- IX - Folha de Registro de Frequência (FRF);
- X - Ficha de Controle da Instrução Individual Básica Territorial (FIBT);
- XI - Ficha de Avaliação de Atributos (FAAT);
- XII - Registro de Tiros Previstos e Realizados;
- XIII - Ficha de Controle de Pontos Perdidos; e
- XIV - Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

Parágrafo único. Os manuais e documentos necessários à administração obedecem ao que for estabelecido em regulamentos e às instruções baixadas pelas RM.

Art. 8º No decorrer do período de instrução, deverão ser realizadas as verificações e avaliações especificadas no Plano de Instrução, de modo a permitir a constatação do grau de desempenho dos alunos, em função dos objetivos fixados.

Art. 9º A avaliação da instrução será feita pelo instrutor, acompanhando o desempenho de cada aluno em todos os Objetivos Individuais de Instrução (OII) previstos, por meio do registro da instrução na FIBT e na FAAT.

Art. 10. Os alunos que não satisfizerem as condições previstas para a avaliação de cada atributo, explicitados nas FIBT e FAAT, deverão ser objeto de atenção especial por parte do instrutor, visando a sua imediata recuperação.

Art. 11. A RM, podendo delegar à OM de apoio, fará, durante o período de instrução, inspeções com o objetivo de verificar o andamento da instrução.

Art. 12. Serão realizadas inspeções nas três últimas semanas do período de instrução.

Art. 13. Será considerado “Reservista de 2ª Categoria” o aluno que atingir todos os OII constantes da FIBT.

Art. 14. Terminado o período de instrução, o aluno aprovado, na situação de Reservista de 2ª Categoria, prestará o juramento à Bandeira (compromisso do Recruta), em solenidade cívico-militar assistida pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino.

### **CAPÍTULO III DO REGIME E DO PERÍODO DE INSTRUÇÃO**

Art. 15. O regime de instrução será descontínuo, a fim de conciliar as atividades civis e militares dos alunos.

Art. 16. O Período de Instrução terá a duração de dezoito semanas.

§ 1º A instrução nas EsIM se resume à Fase Básica do Período de Instrução Individual e compreende:

I - instrução de matérias fundamentais à preparação do reservista de 2ª Categoria (Formação do Combate de Força Territorial); e

II - instrução para o desenvolvimento de atitudes e hábitos necessários à formação do aluno (Atributos da Área Afetiva).

§ 2º As datas de início e término da instrução serão reguladas pela RM.

Art. 17. O regime normal de trabalho (dias e horas de instrução) será previsto no Plano de Instrução para as EsIM, elaborado pela RM.

Parágrafo único. Atividades extracurriculares não deverão ser incluídas nas horas de instrução.

## **CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA À INSTRUÇÃO**

Art. 18. A frequência à instrução é um ato de serviço, sendo responsabilizados os alunos que faltarem às sessões de instrução ou exercícios programados.

Parágrafo único. A verificação da presença será feita no início e no fim de todas as instruções ou exercícios, sendo o aluno informado mensalmente sobre sua frequência.

Art. 19. Considera-se falta o não comparecimento a qualquer sessão de instrução ou exercício programado ou a saída antes do seu término.

Parágrafo único. A falta poderá ser “justificada” ou “não justificada”, a critério do Chefe da Instrução da EsIM e de acordo com estas Instruções.

Art. 20. A cada sessão de instrução que o aluno faltar corresponderá a perda de um ponto, se for justificada, e de dois pontos, se não justificada.

§ 1º Para efeito de contagem de pontos perdidos, cada sessão de instrução terá a duração de uma hora.

§ 2º Quando a falta não for justificada, o aluno ficará sujeito à sanção disciplinar, se for o caso.

§ 3º A justificativa da falta por motivo de doença será feita mediante apresentação de atestado médico, o qual será submetido à apreciação do Chefe da Instrução, cabendo a este, também, justificar faltas por motivo de força maior.

Art. 21. O diploma “Ao Mérito”, de que trata o Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), só será concedido aos alunos que não tenham sofrido punição e revelaram assiduidade e dedicação ao serviço e à instrução, a critério do Chefe da Instrução.

## **TÍTULO III DO ACESSO À ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR**

### **CAPÍTULO I DO ALISTAMENTO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**

Art. 22. No mês de setembro anterior ao ano da matrícula, o estabelecimento de ensino expedirá as orientações para os estudantes pertencentes à classe a ser convocada no ano seguinte e para os voluntários (Anexo A).

Art. 23. O estudante que optar pela prestação do Serviço Militar na EsIM deverá entregar na secretaria do estabelecimento de ensino, até 30 de outubro, o requerimento de matrícula na EsIM (Anexo B) e, no caso dos alunos menores de dezoito anos, a autorização assinada pelo seu responsável.

Art. 24. A partir da entrada do Requerimento, o processamento da matrícula será o seguinte:

I - o instrutor da EsIM, após verificar os requerimentos básicos para o ingresso na EsIM (classe de convocação de voluntários), encaminhará os estudantes para a Comissão de Seleção Especial (CSE), a ser formada pela OM apoiadora, com funcionamento na segunda quinzena de novembro, a qual providenciará a inspeção de saúde e a aplicação do Teste de Seleção Inicial (TSI);

II - os requerimentos serão analisados pelo Supervisor da EsIM, no período de 1º a 10 de dezembro, o qual emitirá o seu parecer baseado nas informações existentes e nos resultados da CSE;

III - o requerimento será deferido, ou não, pelo diretor do estabelecimento de ensino;

IV - os candidatos não possuidores de Certificado de Alistamento Militar (CAM), que tiverem os seus requerimentos deferidos serão encaminhados à Junta de Serviço Militar (JSM), no mês de janeiro, com a finalidade de realizar o alistamento, exceto os candidatos do sexo feminino, que serão cadastrados no Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar (SERMIL) pela OM apoiadora, por ocasião da matrícula;

V - a JSM realizará o alistamento dos candidatos do sexo masculino e entregará o CAM ao candidato, apondo o carimbo de sua apresentação na EsIM;

VI - os candidatos do sexo masculino, mediante a apresentação do CAM, serão matriculados na EsIM, sendo tal ato publicado em Boletim Interno e cadastrado no SERMIL;

VII - os candidatos do sexo feminino serão matriculados após terem seus requerimentos deferidos pelo diretor do estabelecimento de ensino;

VIII - os candidatos do sexo masculino que tiverem seus requerimentos indeferidos seguirão as fases normais do processo de recrutamento para sua classe; e

IX - ao término do Período de Instrução, a OM apoiadora expedirá o Certificado de Reservista de 2ª Categoria, que deverá ser entregue em solenidade específica.

## **CAPÍTULO II**

### **DO DESLIGAMENTO E RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA**

Art. 25. Será desligado o aluno que:

I - concluir o período de instrução com aproveitamento;

II - tiver deferido o seu requerimento de trancamento de matrícula pelo Comandante da RM;

III - atingir quarenta pontos perdidos, durante o período de instrução;

IV - for julgado incapaz para o serviço do Exército;

V - for licenciado a bem da disciplina;

VI - adquirir as condições de arrimo após a matrícula, obedecendo ao prescrito no RLSM;

VII - vier a falecer;

VIII - for transferido para outro estabelecimento de ensino que não possua EsIM; e

IX - transferir residência para outro município.

§ 1º O aluno do sexo masculino que transferir a sua residência para outro município, depois de comprovada essa situação em sindicância realizada pelo Instrutor, receberá o Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) e a Certidão de Tempo de Serviço Militar (CTSM).

§ 2º O aluno do sexo feminino receberá, somente, a (CTSM).

Art. 26. Os alunos do sexo masculino, licenciados a bem da disciplina, serão considerados isentos do Serviço Militar, devendo receber o respectivo Certificado, conforme prevê o RLSM.

Art. 27. A renovação da matrícula poderá ser realizada uma única vez, para os alunos desligados pelos motivos constantes dos incisos II e III do art. 25 destas IG.

§ 1º Essa renovação fica condicionada ao aluno estar matriculado no estabelecimento de ensino, caso contrário concorrerá à seleção para uma Organização Militar Ativa (OMA).

§ 2º A renovação da matrícula é condicionada à nova inspeção de saúde e só poderá ser concedida para o período de instrução seguinte ao do desligamento.

Art. 28. O aluno do sexo masculino, rematriculado de acordo com o art. 27, que incidir novamente no inciso III do art. 25, tudo destas IG, deverá apresentar-se à seleção para incorporação em uma OMA, designada no Plano Regional de Convocação (PRC), com a primeira classe a ser incorporada.

Parágrafo único. No caso de ser julgado apto em inspeção de saúde, terá prioridade para incorporação, em igualdade de condições na seleção.

## **TÍTULO IV DA DIREÇÃO E DOS INSTRUTORES**

### **CAPÍTULO I DA DIREÇÃO**

Art. 29. A direção da EsIM cabe, em princípio, ao Diretor do Estabelecimento de Ensino, e a supervisão a um oficial indicado pela OM apoiadora.

§ 1º Eventualmente, a direção da EsIM poderá caber a um militar, neste caso será atribuída a um oficial da ativa ou a um oficial da reserva de 1ª Classe (R/1), nesta prioridade, de acordo com a

disponibilidade da OM apoiadora.

§ 2º Os cargos de Diretor e Supervisor de EsIM são honoríficos, não fazendo jus, portanto, a qualquer remuneração.

Art. 30. O Comandante da RM poderá intervir na Direção da EsIM sempre que esta, comprovadamente, estiver exorbitando de suas funções ou contribuindo para desviar a EsIM de suas verdadeiras finalidades.

Parágrafo único. Quando for necessária a substituição do Diretor ou do Supervisor da EsIM, esta dar-se-á sob a responsabilidade do Comandante da RM.

Art. 31. À Direção da EsIM compete:

I - ao Diretor:

a) resolver assuntos administrativos de caráter urgente, proporcionando conhecimento ao Comandante da RM;

b) representar a EsIM em suas relações com outras autoridades;

c) providenciar, em tempo oportuno, os meios necessários ao pleno funcionamento da EsIM;

d) promover as comemorações cívico-militares nas grandes datas, datas festivas e comemorativas, conforme o RISG;

e) cientificar às entidades ou pessoas interessadas, visando o abono de faltas, da participação do aluno em atividades relacionadas com a EsIM; e

f) presidir as solenidades de início e de encerramento do período de instrução;

II - ao Supervisor:

a) coordenar os assuntos e atividades de instrução militar;

b) cumprir e fazer cumprir os regulamentos e as ordens expedidas pelas autoridades em conformidade com a legislação vigente; e

c) empregar a EsIM em atividades de instrução militar, por determinação do Comandante da RM e com o prévio conhecimento do Comandante da OM de apoio.

Parágrafo único. O emprego da EsIM para outra finalidade ou em evento não previsto no seu respectivo Plano de Instrução só poderá ser realizado mediante prévia autorização do Comandante da RM.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS INSTRUTORES**

Art. 32. Os instrutores de EsIM devem caracterizar-se pelas qualidades marcantes de caráter, conduta militar e civil inatacáveis, probidade pessoal, capacidade de desempenhar cargo isolado, ponderação, dedicação ao serviço e aptidão para instrutor.

§ 1º Aos instrutores de EsIM é vedado o recebimento, no desempenho do cargo, de qualquer benefício ou indenização que não os previstos na legislação em vigor.

§ 2º Os instrutores de EsIM serão, em princípio, oficiais, podendo ser designados, também, subtenentes e sargentos, desde que possuam Diploma de Curso Superior.

§ 3º Os Instrutores serão designados para as EsIM de acordo com a legislação específica.

§ 4º Poderão ser designados para as funções de instrutor de EsIM, por proposta do Comandante Militar de Área, oficiais e subtenentes da reserva, com diploma de educação superior, designados para o serviço ativo ou nomeados para prestação de tarefa por tempo certo.

§ 5º O instrutor de EsIM tem os mesmos deveres administrativos e disciplinares do comandante de fração elementar de tropa. No entanto, nos períodos em que não estiver envolvido com as atividades da EsIM, exercerá as suas funções normais na OM apoiadora.

Art. 33. A seleção e a designação de instrutores, mediante proposta da OM de apoio, são da competência do Comandante Militar de Área, que poderá delegá-la aos Comandantes das RM.

Parágrafo único. No caso de estabelecimento de ensino ser OM de apoio, a designação caberá ao Chefe do DECEX.

Art. 34. Cada instrutor será responsável pelo preparo de uma Turma de Instrução.

Art. 35. O militar designado instrutor de EsIM realizará um estágio de instrução, a cargo da RM, que terá como objetivo familiarizá-lo com as peculiaridades do cargo que vai exercer.

Art. 36. O instrutor mais antigo é denominado Chefe da Instrução.

Art. 37. Cabe ao Chefe da Instrução:

I - cumprir e fazer cumprir os regulamentos e as ordens expedidas pelas autoridades competentes;

II - elaborar os Quadros de Trabalho Quinzenal (QTQ);

III - supervisionar o rendimento da instrução;

IV - ministrar instrução a uma turma de alunos;

V - providenciar para que a instrução seja ministrada de acordo com as normas técnico pedagógicas, visando o maior rendimento da aprendizagem, buscando, sempre que possível, a prática e, em particular, o sentimento de responsabilidade, a camaradagem, a honestidade, a probidade e a capacidade de iniciativa e, ainda, estimular o civismo, o amor e o culto à Pátria;

VI - manter em dia toda a escrituração relativa à instrução dos alunos;

VII - ser detentor da carga da EsIM, zelando pela guarda e conservação de todo o material, especialmente o armamento, buscando acautelar os interesses da Fazenda Nacional;

VIII - organizar os pedidos de material necessário à EsIM, de acordo com as normas em vigor;

IX - cumprir, rigorosamente, todas as prescrições regulamentares sobre segurança na instrução e no serviço, com especial ênfase quando da utilização do estande de tiro;

X - distribuir as tarefas pelos demais instrutores;

XI - envidar esforços, visando a conscientizar os alunos rematriculados a se empenharem ao máximo na obtenção de seu Certificado de Reservista, e evitando, deste modo, os naturais transtornos, caso sejam mandados à seleção em uma OMA;

XII - assinar a correspondência relativa à EsIM;

XIII - fazer constar, no ato do desligamento de alunos que concluíram com aproveitamento o período de instrução, o tempo de serviço prestado, de acordo com as normas em vigor; e

XIV - assessorar o Diretor da EsIM nos assuntos que lhe competem.

Art. 38. Compete aos instrutores:

I - cumprir e fazer cumprir os regulamentos, as diretrizes, os programas e os quadros de trabalho organizados pela EsIM;

II - colaborar com o Chefe da Instrução em todas as atribuições a seu cargo; e

III - participar da administração e da instrução da EsIM, de acordo com as determinações do Supervisor da EsIM.

Parágrafo único. Quando em uma EsIM existir apenas um instrutor, este acumulará as funções e os encargos do Chefe da Instrução, previstos no art. 37.

## **TÍTULO V DOS ALUNOS**

### **CAPÍTULO I DOS DEVERES E DIREITOS DO ALUNO**

Art. 39. Aplicam-se aos alunos da EsIM as prescrições do Estatuto dos Militares (E-1), da Lei do Serviço Militar (LSM), do RLSM e dos demais regulamentos militares, no que lhes for peculiar e com as limitações indicadas pela própria finalidade da EsIM.

Art. 40. São deveres do aluno:

I - obedecer aos dispositivos regulamentares e às determinações dos superiores;

II - contribuir, na sua esfera de ação, para o prestígio da EsIM a que pertence;

III - procurar obter o máximo de aproveitamento na instrução;

IV - cooperar para a boa conservação e para o asseio das dependências da EsIM e do seu material; e

V - envidar esforços visando a sua preparação como:

a) cidadão cômico das obrigações para com a Pátria, alicerçadas nos princípios espirituais, morais e de nacionalidade;

b) patriota imbuído dos princípios básicos que regem as grandes Instituições, tais como o Governo, a Família, a Religião, a Justiça e as Forças Armadas; e

c) participante dos serviços de escala existentes na EsIM.

Art. 41. São direitos do aluno:

I - receber assistência médico-hospitalar, nas mesmas condições asseguradas aos soldados, desde que seja acidentado ou tenha contraído moléstia em serviço ou instrução:

a) pelos hospitais militares e demais órgãos de saúde do Exército; e

b) mediante convênio entre as RM (ou estabelecimentos de ensino) e hospitais civis;

II - receber todo o fardamento de dotação previsto para as EsIM;

III - solicitar trancamento de matrícula, na forma do inciso II do art. 25 destas IG;

IV - receber remuneração referente a soldado conscrito, na forma atribuída à convocação pelo art. 196 do RLSM, quando empregado em atividades de manutenção da ordem interna, por decisão do Comandante Militar de Área;

V - receber etapas de alimentação quando em serviço nas atividades de manutenção da ordem interna, por decisão do Comandante Militar de Área;

VI - ter suas faltas abonadas para todos os efeitos, quando obrigado a faltar a compromissos perante entidades civis, em virtude de participação em exercício ou atividades de manutenção da ordem interna ou calamidade pública, por decisão do Comandante Militar de Área; e

VII - ser movimentado de uma EsIM para outra, sem ônus para a Fazenda Nacional, no caso de transferência para outro estabelecimento de ensino que possua esta modalidade de prestação do Serviço Militar Inicial, mediante requerimento.

§ 1º O tempo de serviço para aposentadoria do aluno será contado conforme o prescrito no § 1º do art. 198 do RLSM, observados os art. 24 e 25 do mesmo Regulamento.

§ 2º As horas correspondentes às atividades extracurriculares serão computadas para cálculo do tempo de serviço de que trata o § 1º deste artigo, assim como, nos casos do aluno, por exemplo, realizar visitas de instrução em OM ou outro órgão ou participar de uma Ação Cívico-Social (ACISO).

§ 3º Para fins de cálculo de tempo de serviço, será computada uma hora para cada sessão de instrução.

§ 4º A movimentação de que trata o inciso VII deste artigo será realizada pelo Comandante Militar de Área, quando entre EsIM situadas na área de jurisdição de um mesmo C Mil A.

§ 5º A movimentação entre áreas de diferentes C Mil A, ficará a cargo do DGP.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 42. O aluno, mesmo fora da EsIM, está sujeito à disciplina militar.

Art. 43. Os alunos estão sujeitos ao Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) e, considerando as peculiaridades das EsIM, são feitas adaptações, de modo a aplicar as seguintes penas disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - serviço útil no estabelecimento de ensino que sedia a EsIM; e

IV - licenciamento a bem da disciplina.

§ 1º As penas disciplinares constantes dos incisos I e II serão aplicadas pelo instrutor.

§ 2º A pena disciplinar prevista no inciso III será aplicada pelo Supervisor, por indicação do Diretor da EsIM.

## **TÍTULO VI DA LOGÍSTICA**

Art. 44. O fornecimento de material de natureza militar, inclusive munição, necessário para que a instrução tenha início na data prevista, é atribuição da RM de jurisdição.

Art. 45. Quando a EsIM tiver as suas atividades suspensas, todo o seu material deverá ser recolhido a um depósito determinado pelo Comando da RM, até que sua situação seja definida.

Art. 46. Quando uma EsIM for extinta, devem ser tomadas as seguintes providências:

I - recolher à RM todo o material pertencente à Fazenda Nacional (armamento, munição, equipamento, estacionamento, consumo, etc);

II - recolher ao estabelecimento de ensino todo o material por ele fornecido (móveis, utensílios, material de escritório, etc); e

III - doar às entidades filantrópicas todo o material recebido por doação.

## **TÍTULO VII DA SISTEMÁTICA DE CONTROLE DAS ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR**

Art. 47. O órgão de controle das EsIM é a RM.

Art. 48. Compete à RM:

I - elaborar os seguintes documentos:

a) Plano de Instrução das EsIM, baseado nas Diretrizes do COTER;

b) Plano de Inspeções e Verificações;

c) Relatório de Matrícula;

d) Relatório de Inspeções e Verificações; e

e) Programa de Atividades Extracurriculares.

II - orientar e fiscalizar o funcionamento e a instrução das EsIM;

III - manter a Diretoria de Serviço Militar (DSM) informada das atividades das EsIM, enviando-lhe, nas épocas previstas, os seguintes relatórios:

a) de Matrícula; e

b) de Inspeções e Verificações.

IV - enviar ao COTER o relatório das atividades de instrução desenvolvidas no ano pela EsIM;

V - opinar sobre a criação e iniciar processos de extinção de EsIM;

VI - suspender o funcionamento da EsIM, quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

a) não atendimento ao número mínimo de matrículas;

b) falta de instrutores;

c) falta de apoio do Estabelecimento de Ensino; e

d) outros motivos que o aconselhem.

VII - tomar as providências necessárias para o reinício das atividades de uma EsIM que estiver com o seu funcionamento suspenso;

VIII - propor a extinção da EsIM que, por qualquer motivo, permaneça com as atividades suspensas por dois anos consecutivos;

IX - expedir os Certificados de Reservistas de 2ª Categoria e de Isenção, respectivamente, dos reservistas e isentos oriundos das EsIM;

X - propor medidas de caráter geral ou particular, visando a aumentar o rendimento da instrução, a melhorar o estado disciplinar e a incentivar o culto cívico nas EsIM; e

XI - estabelecer ligações com órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando ao funcionamento das EsIM e à assistência médico-hospitalar.

Art. 49. Caberá ao COTER a elaboração de Diretriz bianual para a Instrução das EsIM, bem como a sua distribuição para as RM.

Art. 50. São atribuições do DGP/DSM:

I - estudar, emitir parecer e encaminhar ao Estado-Maior do Exército (EME) os processos de criação, suspensão e extinção de EsIM;

II - manter, para fins estatísticos, dados globais referentes aos instrutores e alunos;

III - distribuir às EsIM, por meio das RM, recursos orçamentários para serem aplicados no controle, na fiscalização e na instrução da EsIM; e

IV - realizar a movimentação de alunos entre os C Mil A.

## **TÍTULO VIII**

### **DA CRIAÇÃO DAS ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR**

Art. 51. As EsIM serão criadas em estabelecimentos de ensino do ensino médio, inclusive técnico profissional e em estabelecimentos de ensino de educação superior.

Parágrafo único. Ao estabelecimento de ensino onde for criada uma EsIM caberá todas as obrigações previstas nestas IG e nos convênios celebrados entre a Direção do Estabelecimento de Ensino e o Comando da RM.

Art. 52. O estabelecimento de ensino que se propuser a sediar uma EsIM tem que satisfazer às seguintes condições:

I - possuir número compatível de alunos em idade de prestação do Serviço Militar; e

II - possuir excelente infraestrutura de apoio não só para o desenvolvimento da instrução, bem como para as atividades de caráter administrativo (salas de instrução, vestiários, área desportiva, biblioteca, acesso à *internet*, entre outras).

Art. 53. Serão da alçada dos C Mil A as providências para que as instalações militares existentes no município sede da EsIM sejam por ela utilizadas, mediante solicitação da RM.

Parágrafo único. A utilização das instalações militares previstas neste artigo deverá ser feita, em princípio, nos dias sem expediente nas OM.

Art. 54. A instrução da EsIM será ministrada com base no Programa-Padrão específico, o qual deverá sofrer constantes atualizações pelo COTER, visando a sua adequação à conjuntura atual.

Art. 55. A criação de EsIM é atribuição do Comandante do Exército e resulta, sobretudo, de uma iniciativa do estabelecimento de ensino, estimulada, quando necessário, pela RM.

§ 1º A proposta de criação é do Comandante da RM, que a encaminhará ao DGP pelo C Mil A, acompanhada do devido parecer.

§ 2º Cabe ao EME o parecer final e o encaminhamento ao Comandante do Exército das propostas de criação de EsIM.

§ 3º A proposta de que trata o § 1º deste artigo somente será consubstanciada quando o contingente escolar em idade de prestação do Serviço Militar Inicial permitir a constituição, no estabelecimento de ensino considerado, de, no mínimo, uma turma de instrução por período de instrução.

Art. 56. No processo de criação e implantação de uma EsIM cabe ao Comando da RM:

I - intensificar os contatos com o estabelecimento de ensino, a fim de despertar o interesse das autoridades para a implantação das EsIM;

II - estudar e encaminhar o processo de criação da EsIM ao C Mil A para análise, parecer e encaminhamento ao DGP; e

III - realizar o acompanhamento e o controle do processo de criação e da implantação das EsIM.

Art. 57. O processo de que trata o art. 56 destas IG deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - dados estatísticos do estabelecimento de ensino:

a) número de alistados nos três últimos anos; e

b) grau de escolaridade dos alistados nos três últimos anos.

II - outros dados, a critério da RM.

Art. 58. As EsIM terão sede, equipamentos, mobiliário, material, utensílios e linhas telefônicas, necessários ao seu funcionamento, providos pelo estabelecimento de ensino.

Art. 59. A manutenção da EsIM, inclusive no que se refere a material de expediente, despesas postais, telegráficas e telefônicas, é da responsabilidade do estabelecimento de ensino.

Art. 60. A EsIM receberá do estabelecimento de ensino, de acordo com o convênio firmado:

I - recurso financeiro reajustado de acordo com o índice fixado pelo governo federal, para a manutenção das instalações e despesas administrativas decorrentes do funcionamento da EsIM; e

II - funcionários auxiliares da EsIM, na proporção de um para cada turma de instrução.

Art. 61. A necessidade de conscrição para as OMA e para os OFOR é fator restritivo, quantitativa e qualitativamente, à criação e autorização de funcionamento das EsIM.

Parágrafo único. A conscrição de que trata o *caput* deste artigo tem prevalência sobre a matrícula nas EsIM.

## **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 62. As EsIM serão numeradas dentro de cada RM, da seguinte forma:

I - os dois primeiros algarismos são indicativos da RM a que pertencem; e

II - os três últimos correspondem ao número da EsIM (Exemplo: EsIM 4 da 2ª RM = EsIM 02-004).

Art. 63. A identificação dos alunos será procedida de acordo com o que estabelece o Plano Regional de Identificação.

Art. 64. Será vedada a utilização das instalações, ou do tempo destinado às EsIM, para atividades de cunho político-partidário, ideológico ou sindical de qualquer natureza.

Art. 65. Em cada EsIM haverá um concurso de tiro ao alvo entre os alunos matriculados em cada período de instrução, regulado no Plano de Instrução e condicionado à disponibilidade de munição.

Art. 66. Constituem deveres do reservista oriundo de EsIM:

I - apresentar-se, quando convocado, no local e prazo que lhe for determinado;

II - comunicar à JSM mais próxima, no prazo máximo de sessenta dias, a mudança de residência, de acordo com o RLSM;

III - apresentar-se no local e data que forem fixados para o Exercício de Apresentação da Reserva (ExAR) ou cerimônias cívicas do “Dia do Reservista”;

IV - comunicar à OM a que estiver vinculado, diretamente ou por intermédio do órgão de Serviço Militar mais próximo de sua residência, a conclusão de qualquer curso técnico ou científico, comprovada com a apresentação do respectivo instrumento legal; e

V - apresentar ou entregar à autoridade militar competente o documento comprobatório da situação militar de que for possuidor, para fins de anotações, substituições ou arquivamento, de acordo com o que prescreve o RLSM.

Art. 67. Os reservistas que deixarem de cumprir qualquer dos deveres mencionados no art. 66 destas IG serão considerados em falta com as suas obrigações militares e ficarão sujeitos às sanções previstas no RLSM.

Art. 68. Cada estabelecimento de ensino civil, a seu critério, poderá fomentar a criação e funcionamento da Associação de Reservistas de suas respectivas EsIM, tendo em vista o conagraçamento de seus ex-integrantes, por intermédio de atividades sociais, cívicas e recreativas.

Art. 69. A matrícula de candidatos do sexo feminino ocorrerá em caráter experimental:

§ 1º A partir de 2016, com ciclo de avaliação de duração de 3 (três) anos, em EsIM situada em área sob jurisdição da 12ª Região Militar; e

§ 2º Nas demais EsIM, a partir de 2019, mediante proposta encaminhada ao EME pelos C Mil A.

**ANEXO A**  
**ORIENTAÇÕES PARA O INGRESSO NA ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR (EsIM)**

**1. PRÉ-REQUISITOS PARA O ACESSO À EsIM**

Poderão cursar a EsIM os estudantes nascidos no ano de \_\_\_\_\_, ou aqueles que já tenham dezesseis anos contados a partir da data do alistamento.

**2. REQUERIMENTO**

Os alunos que desejarem frequentar a EsIM deverão, durante o mês de setembro do ano que antecede a realização do curso, procurar a secretaria da escola, onde receberão um modelo de requerimento, que deverá ser preenchido e assinado pelo responsável. Tal documento deverá ser, após o seu preenchimento, restituído à secretaria até 30 de outubro.

**3. SELEÇÃO**

Os alunos que requererem matrícula na EsIM deverão, no período marcado pela direção da Escola, comparecer à Comissão de Seleção Especial (CSE) para a realização de exames médico e físico. Cabe, portanto, ressaltar que o simples fato de requerer o seu alistamento na EsIM não garante ao aluno a efetivação de sua matrícula. Além dos exames citados anteriormente, há que se analisar, também, a capacidade física da Escola.

**4. ALISTAMENTO E MATRÍCULA**

Após o deferimento do requerimento, o candidato do sexo masculino será encaminhado à Junta de Serviço Militar (JSM) para alistar-se. Posteriormente, deverá entregar o Certificado de Alistamento (CAM) na EsIM, onde será matriculado.

O candidato do sexo feminino, após o deferimento do requerimento, terá seu cadastro no Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar (SERMIL) realizado pela OM apoiadora.

**ANEXO B**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE MATRÍCULA NA ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR**  
**(EsIM)**

**TIMBRE DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO**

Senhor(a) Diretor(a) do(a) \_\_\_\_\_.

(ESTABELECIMENTO DE ENSINO)

1. Eu, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, pai ou responsável pelo aluno \_\_\_\_\_, solicito matrícula na Escola de Instrução Militar, que irá funcionar nesse Estabelecimento de Ensino no ano de \_\_\_\_\_, do meu filho ou responsabilizado \_\_\_\_\_, do \_\_\_\_\_ Ano do Ensino Médio, nascido na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

2. Como complemento, ofereço os seguintes dados pessoais:

a. endereço residencial: \_\_\_\_\_

b. CEP: \_\_\_\_\_

c. telefones para contato:

1) residencial: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_; e

2) celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_;

d. Tipo sanguíneo: \_\_\_\_\_ / Fator Rh: \_\_\_\_\_.

e. Filiação:

1) Pai: \_\_\_\_\_

2) Mãe: \_\_\_\_\_

3. Encontram-se anexos a esse Requerimento:

a. 01 (uma) cópia da carteira de identidade do aluno; e

b. 04 (quatro) fotografias 3 x 4 coloridas.

4. É a primeira vez que requer: ( ) sim ( ) não

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(LOCAL) (DATA)

\_\_\_\_\_  
(PAI OU RESPONSÁVEL PELO ALUNO)

Verso do requerimento

**1. APTO NA COMISSÃO DE SELEÇÃO ESPECIAL:**

( ) Sim - Resultado do TSI - I: \_\_\_\_\_ pontos.

( ) Não - Motivo da inaptidão: \_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**2. PARECER DO SUPERVISOR DA EsIM:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**3. SOLUÇÃO**

( ) Deferido.

( ) Indeferido - Justificativa: \_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Diretor da EsIM

PORTARIA Nº 295, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Aprova a Diretriz para a Elaboração e Divulgação de Matérias Alusivas às datas Comemorativas das Armas, dos Quadros e Serviços (EB10-D-11.003) e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Centro de Comunicação Social do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para regular os procedimentos para a elaboração e divulgação de matérias alusivas às datas comemorativas das Armas, dos Quadros e Serviços (EB10-D-11.003), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento de Ciência e Tecnologia e o Centro de Comunicação Social do Exército adotem, em suas áreas de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 638, de 14 de agosto de 2012.

**DIRETRIZ PARA A ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS ALUSIVAS ÀS DATAS COMEMORATIVAS DAS ARMAS, DOS QUADROS E SERVIÇOS (EB10-D-11.003)**

**1. FINALIDADE**

Orientar sobre os procedimentos e encargos decorrentes, no âmbito do Exército, em relação à elaboração e divulgação de textos alusivos às datas comemorativas das Armas, dos Quadros e Serviços.

**2. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

As datas comemorativas das Armas, dos Quadros e Serviços são uma oportunidade favorável para o desenvolvimento de ações que permitam a consecução dos seguintes objetivos:

- a. prestar significativa homenagem aos patronos das Armas, dos Quadros e Serviços;
- b. fortalecer o significado das datas comemorativas junto aos segmentos de públicos de interesse;
- c. divulgar o Exército, suas atividades e os meios materiais que mais caracterizam as Armas, os Quadros e Serviços;
- d. reforçar a imagem da Força;
- e. valorizar os feitos históricos dos patronos das Armas, dos Quadros e Serviços; e
- f. reforçar a cultura cívica e patriótica junto à sociedade.

### 3. AÇÕES A REALIZAR

O Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) deverão remeter ao Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEX), diretamente ou por intermédio de estabelecimento de ensino subordinado, as propostas de textos alusivos comemorativos a serem veiculados nos produtos daquele Centro, com antecedência de 15 (quinze) dias em relação ao evento.

Os encargos para a elaboração dos textos deverão seguir os critérios abaixo especificados:

#### a. De responsabilidade do DECEX

1) À Academia Militar das Agulhas Negras caberá a elaboração de textos referentes às datas comemorativas das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência.

2) À Escola de Formação Complementar do Exército caberá a elaboração de texto referente à data comemorativa do Quadro Complementar de Oficiais.

3) À Escola de Saúde do Exército caberá a elaboração de texto referente à data comemorativa do Serviço de Saúde.

#### b. De responsabilidade do DGP

O DGP deverá elaborar os textos referentes às datas comemorativas do Quadro Auxiliar de Oficiais, do Serviço de Assistência Religiosa do Exército, do Serviço Militar e do Oficial R/2.

#### c. De responsabilidade do DCT

Ao Instituto Militar de Engenharia caberá a elaboração de texto referente à data comemorativa do Quadro de Engenheiros Militares.

### 4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

As orientações constantes do Plano de Comunicação Social do Exército deverão ser observadas.

#### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 063/2015.**

**Em 8 de abril de 2015.**

**PROCESSO: PO nº 1502049 - GAB CMT EX**

**EB: 64536.006807/2015-85**

**ASSUNTO: Autorização para pagamento e assinatura relativos ao projeto de modernização da VBTP M113 B.**

**COMANDO LOGÍSTICO**

1. Processo originário do Comando Logístico, visando obter autorização para:

a. o pagamento de recursos financeiros complementares relativos ao fornecimento de bens e prestação de serviços necessários ao projeto de modernização da VBTP M113 B, obtidos junto ao Governo dos Estados Unidos da América, por intermédio do Programa *Foreign Military Sales (FMS)*; e

b. a assinatura do Complemento nº 1 à Carta de Oferta e Aceitação da linha de fornecimento BR-B-UUN (*Amendment 1 to Letter of Offer and Acceptance BR-B-UUN*), pelo Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em *Washington*, em nome do Exército Brasileiro.

## 2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e o previsto no parágrafo único do art. 87, alterado pela Portaria do Comandante do Exército nº 249, de 17 de maio de 2004, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995;

b. que o pagamento, de acordo com cronograma estabelecido no Complemento nº 1 da Carta de Oferta e Aceitação, está previsto na sistemática de aquisição de materiais e serviços por intermédio do Programa *Foreign Military Sales (FMS)*;

c. que a aquisição da qual trata este despacho tem respaldo no Decreto nº 3.831, de 1º de junho de 2001, que promulga o Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, para o fornecimento de material de defesa norte-americano, celebrado em *Washington-DC*, em 2 de junho de 2000;

d. tratar-se de pagamento e assinatura do Complemento nº 1 à Carta de Oferta e Aceitação da linha de fornecimento BR-B-UUN, conforme solicitado pelo Comando Logístico, por intermédio do DIEx nº 68-DMAT/COLOG, de 27 de março de 2015;

e. que o pretendido instrumento atende aos interesses das duas nações e respeitam acordos internacionais de cooperação entre Brasil e Estados Unidos da América; e

f. que estão anexados ao processo pareceres favoráveis da Secretaria de Economia e Finanças e da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

1) **AUTORIZO** o pagamento do valor de US\$ 1.030.137,00 (um milhão, trinta mil e cento e trinta e sete dólares americanos), conforme previsto no cronograma de desembolso do Complemento nº 1 à Carta de Oferta e Aceitação, por meio do Programa *FMS*.

2) **AUTORIZO** o Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* a firmar, em nome do Exército Brasileiro, o Complemento nº 1 à Carta de Oferta e Aceitação da linha de fornecimento BR-B-UUN.

3) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

4) Restitua-se o processo ao Comando Logístico, para as providências decorrentes.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 069/2015.**

**Em 10 de abril de 2015.**

**PROCESSO: PO nº 1501852/ 2015 - Gab Cmt Ex**

**EB: 64536.007108/2015-52**

**ASSUNTO: Autorização para celebração de contrato administrativo**

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

1. Processo originário do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), que solicita autorização para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços de conservação, limpeza, higiene, desinfecção e manutenção das instalações do Instituto Militar de Engenharia (IME) e do Parque de Instrução Ricardo Franco (PIRF).

2. Considerando:

a. o disposto no inciso I do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, art. 6º da Portaria Normativa nº 545-MD, de 7 de março de 2014, e tendo em vista o previsto no art. 9º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.169, de 26 de setembro de 2014;

b. tratar-se de autorização para celebração de contrato administrativo para contratação de serviços de conservação, limpeza, higiene, desinfecção e manutenção de áreas internas e externas, com fornecimento de pessoal, materiais e equipamentos necessários à execução destes serviços a serem realizados de forma continuada, no IME e no PIRF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

c. que o valor total de R\$ 2.570.400,00 (dois milhões, quinhentos e setenta mil e quatrocentos reais) está abrangido na esfera de competência exclusiva e indelegável do Comandante do Exército;

d. que a Consultoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro emitiu o Despacho nº 6661/2014/RAV/CJU-RJ/CGU/AGU, de 18 de dezembro de 2014, com base no Parecer nº 6477/2014/TTR/CJU-RJ/CGU/AGU, de 15 de dezembro de 2014; e

e. que o Comandante do IME informou ter atendido, integralmente, as recomendações sugeridas pela CJU do Estado do Rio de Janeiro, conforme nº 3 do DIEx nº 11-SALC/DA/IME, de 5 de março de 2015, dou o seguinte

**DESPACHO**

1) **AUTORIZO** a celebração do Contrato Administrativo para prestação de serviços de conservação, limpeza, higiene, desinfecção e manutenção das instalações do IME e PIRF, conforme especificações do edital e do Termo de Referência, relativos ao Pregão nº 01/2015-IME.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

## **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 310-EME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2014 - Retificação.

Aprova as Instruções Reguladoras da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (EB20-IR-10.007), 1ª Edição, 2014 e dá outras providências.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que estabelece o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras da SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DOCTRINÁRIO E LIÇÕES APRENDIDAS (EB20-IR-10.007), 1ª edição, 2014, que consta com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NOTA: As Instruções Reguladoras da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (EB20-IR-10.007), estão publicadas em separata ao presente Boletim.**

PORTARIA Nº 075-EME, DE 8 DE ABRIL DE 2015.

Aprova a Diretriz para a Implantação do Hospital Militar de Resende.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Implantação do Hospital Militar de Resende (HMR), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL MILITAR DE RESENDE** **(EB20-D-07.036)**

#### **1. FINALIDADES**

a. Regular as medidas necessárias à implantação do Hospital Militar de Resende (HMR), por transformação do Centro de Recuperação de Itatiaia (CRI).

b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que darão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

## **2. REFERÊNCIAS**

a. Portaria Ministerial nº 059-RES, de 22 de novembro de 1991 - Extingue o Hospital de Convalescentes de Itatiaia, transforma o Sanatório Militar de Itatiaia em Centro de Recuperação e dá outras providências.

b. Diretriz Geral do Comandante do Exército 2011-2014, de Junho de 2011.

c. Portaria nº 835-Cmt Ex, de 14 de novembro de 2007 - Aprova as Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo Histórico do Exército e dá outras providências.

d. Portaria nº 457-Cmt Ex, de 15 de julho de 2009 - Aprova a Diretriz para a Implantação do Plano de Revitalização do Serviço de Saúde do Exército e dá outras providências.

e. Portaria nº 726-Cmt Ex, de 7 de outubro de 2009 - Define a oferta básica de atendimento, em tempo de paz, de especialidades e áreas de atuações médicas, farmacêuticas e odontológicas nas Organizações Militares de Saúde do Exército e dá outras providências.

f. Portaria nº 727-Cmt Ex, de 7 de outubro de 2009 - Aprova a classificação das organizações militares de saúde e dá outras providências.

g. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército, e dá outras providências.

h. Portaria nº 1.507-Cmt Ex, de 15 de dezembro de 2014 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.

i. Portaria nº 1.532-Cmt Ex, de 30 de dezembro de 2014 - Transforma o Centro de Recuperação de Itatiaia em Hospital Militar de Resende e dá outras providências.

j. Portaria nº 176-EME, de 29 de agosto de 2013 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N08.001).

k. Portaria nº 197-EME, de 26 de setembro de 2013 - Aprova as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre.

l. Portaria nº 198-EME, de 28 de agosto de 2014 - Aprova a Diretriz para o Projeto “Força da Nossa Força” (EB 20D-07.016).

m. Portaria nº 001-SEF, de 22 de fevereiro de 2006 - Aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar.

## **3. OBJETIVOS**

a. Racionalizar e otimizar o apoio de saúde nas Guarnições de Resende e Itatiaia; e

b. Elevar os requisitos de qualidade no atendimento de saúde aos beneficiários da Região Sul Fluminense, particularmente nas cidades de Itatiaia, Resende, Volta Redonda e Barra Mansa.

## 4. CONCEPÇÃO GERAL

### a. Justificativas

1) O crescimento das cidades de Itatiaia e Resende permitiu o aumento da família militar que optou por se fixar na região, principalmente quando da passagem do militar para a reserva. Segundo dados colhidos pelo DGP, em 2014, os números de beneficiários e de atendimentos/mês foram os seguintes:

- Beneficiários do Hospital Escolar da AMAN (HE AMAN) - 6.826 (seis mil oitocentos e vinte e seis), com número médio de atendimentos ao mês de 1.864 (mil oitocentos e sessenta e quatro) pacientes.

- Beneficiários do CRI - 525 (quinhentos e vinte e cinco), com número médio de atendimentos ao mês de 1.643 (mil seiscentos e quarenta e três) pacientes.

2) o CRI possui um efetivo superior ao do Hospital de Guarnição de Florianópolis e ao do HE AMAN.

3) O HE AMAN, futuro Hospital Militar de Resende, necessita de uma infraestrutura administrativa própria para atender aos seus processos. Apesar de sua eficiência, a estrutura administrativa da AMAN encontra dificuldades para atender às novas demandas, tais como aquisições de equipamentos e contratação de serviços especializados.

4) No contexto geral, estima-se que a redução das despesas em apoio de saúde com a implantação do Hospital Militar de Resende será da ordem de 70% (setenta por cento) ao ano, gerando economias em custeio ao Exército após a conclusão de sua implantação. Visualizam-se, ainda, ganhos sociais para o público alvo, em virtude da redução de aspectos burocráticos e do tempo de espera, por intermédio da facilidade de acesso e concentração dos meios de saúde.

### b. Alinhamento Estratégico

A implantação do Hospital Militar de Resende atenderá às seguintes demandas do PEEEx 2016-2019:

- Objetivo Estratégico do Exército (OEE 13) - FORTALECER A DIMENSÃO HUMANA, da Estratégia 13.1 - Desenvolvimento de ações de apoio à família militar e Ação Estratégica 13.1.2 - Otimizar o atendimento de saúde assistencial.

- Objetivo Estratégico do Exército (OEE 10) - AUMENTAR A EFETIVIDADE NA GESTÃO DO BEM PÚBLICO, da Estratégia 10.2 - Implantação da Racionalização Administrativa e Ação Estratégica 10.2.2 - Racionalizar as estruturas organizacionais.

### c. Orientações para a execução

1) Como ponto de partida, o Hospital Militar de Resende utilizará a mesma estrutura física e organizacional do Hospital Escolar da AMAN. No curto prazo e visando racionalizar o atendimento de saúde na região Sul Fluminense, conforme as demandas identificadas, poderá ser adotada, como referência, a estrutura organizacional de Hospital de Guarnição Tipo III, conforme preconizado no Plano de Revitalização do Serviço de Saúde do Exército.

2) A implantação do Hospital Militar de Resende insere-se entre as medidas de iniciativa do DGP para racionalização do atendimento de saúde no Exército.

3) Os militares que se encontram classificados no CRI serão aproveitados no novo Hospital, desde que não haja incompatibilidade hierárquica e que tal ato seja coerente com a racionalização pretendida.

4) O Efetivo Variável (EV) do novo Hospital poderá ser incorporado a partir de 2016.

5) As responsabilidades administrativas pelas instalações atualmente ocupadas pelo CRI e pelo Centro Max Wolf serão transferidas para a AMAN, mediante coordenação da 1ª RM, a qual proporá ao EME a utilização a ser dada às mesmas.

6) Os acervos documental-histórico e material do CRI serão absorvidos pelo Hospital Militar de Resende. O acervo histórico deverá ser incorporado em ato solene.

7) Os encargos da OPIP/CRI serão transferidos para a AMAN.

8) A SEF, o CCIEx e a 4ª ICFEx adotarão as medidas que se façam necessárias em suas áreas de competência, particularmente aquelas relacionadas à cassação e concessão de autonomia administrativa, razão social, cadastro de pessoa jurídica e código de Unidade Gestora (UG), entre outras julgadas pertinentes.

9) A atribuição de número de código (CODOM) ao Hospital Militar de Resende viabilizará a adoção das demais providências decorrentes.

10) O QC do Centro de Recuperação de Itatiaia (CRI) deverá ser utilizado até a aprovação do QC definitivo.

11) O DGP e a 1ª RM adotarão as medidas necessárias para que o tratamento aos usuários que se encontram atualmente internados no CRI não sofra solução de continuidade. Da mesma forma, deverão equacionar o tratamento a ser dado à demanda futura de assistência médica nas áreas atualmente atendidas pelo CRI.

12) O Projeto de Implantação proporá as condutas a serem adotadas em relação ao Posto de Atendimento do FUSEx de Barra Mansa/RJ.

13) O DGP e a 1ª RM, em ligação com o DECEX (DESMil), adotarão, durante a implementação da transformação, as medidas necessárias ao dimensionamento e à reorganização da estrutura destinada ao apoio de saúde às atividades de ensino da AMAN.

## 5. EXECUÇÃO

### a. Sequência das Ações

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Ato solene da transformação do CRI e assunção da direção do Hospital Militar de Resende.	Executado	CML
Adequação inicial das instalações existentes no HE/AMAN para o Hospital Militar de Resende.	2015	1ª RM
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2016.	Até 10 ABR 15	CML
Remessa do Plano de Projeto ao EME e DGP.	Até 30 ABR 15	
Proposta de Regulamento, QC/QCP/QLPC e QDM/QDMP do HMR, com aproveitamento dos cargos oriundos do CRI e do HE AMAN.	Até 15 MAIO 15	
Proposta de alteração de Regulamento, QC/QCP/QLPC e QDM/QDMP da AMAN.		
Aprovação do Regulamento, QC/QCP/QLPC e QDM/QDMP do HMR.	Até 31 MAIO 15	EME
Aprovação dos novos Regulamento, QC/QCP/QLPC e QDM/QDMP da AMAN.	Até 30 JUN 15	
Inclusão, no Boletim de Necessidades, do EV a incorporar em 2016.	Até JUN 15	1ª RM
Remessa ao DGP das propostas para movimentação de pessoal decorrentes da Implantação do HMR.	Até JUL 15	CML
Levantamentos e elaboração de projetos de adequação das instalações do Hospital Militar de Resende.	Até DEZ 15	DEC e CML
Obras de construção e adequação de instalações, para o Hospital Militar de Resende.	Até DEZ 18	DEC

#### b. Plano do Projeto de Implantação do Hospital Militar de Resende

1) O detalhamento das ações previstas na letra anterior, tais como: mudanças físicas de órgãos das OM envolvidas, preparação e execução de obras e da Conformidade Ambiental Militar (CAM), ocupação de instalações e planejamento de transporte, deverá ser discriminado no Plano do Projeto, a cargo do Gerente.

2) De igual modo, as transferências patrimoniais e outras medidas administrativas, que se fizerem necessárias, deverão constar do mesmo Plano.

### **6. ATRIBUIÇÕES**

#### a. Estado-Maior do Exército

1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes.

2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Dtz.

3) Analisar e encaminhar, caso seja viável, as solicitações de recursos, previstas nas propostas de orçamento anuais e de créditos adicionais, dos ODS envolvidos na operacionalização desta Dtz.

4) Realizar as reuniões de coordenação que se fizerem necessárias.

5) Aprovar os Regulamentos, QC/QCP/QLPC e QDM/QDMP do Hospital Militar de Resende e da AMAN.

#### b. Comando Logístico

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando esta Dtz.

2) Quantificar e incluir no Plano Estratégico Setorial, no SIGA e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz, atinentes às funções logísticas de sua competência.

3) Integrar a Equipe do Projeto de Implantação, indicando os membros necessários, mediante solicitação da 1ª RM.

#### c. Comando Militar do Leste

1) Conduzir a implantação por intermédio da 1ª RM em íntima ligação com o ODG e os ODS, coordenando todas as ações.

2) Aprovar o Projeto de Implantação a ser executado pela 1ª RM.

3) Encaminhar ao DGP, semestralmente, a partir de JUL 15, o Relatório de Situação desta implantação.

4) Coordenar com a 1ª RM o lançamento no SIGA das necessidades de recursos orçamentários para implantação do projeto, de acordo com o PEEEx.

5) Propor, ouvida a 1ª RM:

a) ao EME, se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Dtz;

b) ao DGP, o pessoal a ser movimentado para o Hospital Militar de Resende, se for o caso;

c) ao DEC, a construção e adaptação de instalações necessárias ao Hospital Militar de Resende, além dos PNR e das transferências patrimoniais necessárias;

d) ao COLOG e/ou ao DGP/DSau a aquisição de material de uso corrente do Hospital Militar de Resende, se for o caso; e

e) ao DCT, as necessidades de conexões de voz e dados, se for o caso.

d. Comando de Operações Terrestres

- Atualizar o planejamento de preparo e emprego da F Ter, considerando a criação do Hospital Militar de Resende.

e. Departamento de Ciência e Tecnologia

- Atualizar o seu planejamento, considerando esta Dtz.

f. Departamento de Educação e Cultura do Exército

- Atualizar o seu planejamento, considerando esta Dtz.

g. Departamento de Engenharia e Construção

1) Realizar, com base em proposta do CML, o planejamento e a execução da construção e adequação de instalações, visando à presente implantação.

2) Quantificar e incluir os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz no Plano Estratégico Setorial, no SIGA, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais.

3) Integrar a Equipe do Projeto de Implantação, indicando os membros necessários, mediante solicitação da 1ª RM.

h. Departamento-Geral do Pessoal

1) Proceder à movimentação de pessoal decorrente desta Dtz, de acordo com a proposta da 1ª RM.

2) Quantificar e incluir os recursos necessários à movimentação de pessoal no Plano Estratégico Setorial, no SIGA, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais.

3) Programar as medidas relacionadas à incorporação do EV, considerando a criação do Hospital Militar de Resende.

4) Prestar assessoria técnica, por intermédio da D Sau, e acompanhar o CML e a 1ª RM na execução das atividades para a operacionalização desta Dtz, solicitando, se for o caso, o concurso do EME para outras coordenações que esteja impedido de realizar.

5) Atuar em todas as fases para que a implantação do novo Hospital seja conduzida de modo a garantir a racionalização administrativa e a efetividade pretendidas.

6) Coordenar com a 1ª RM o lançamento no SIGA das necessidades de recursos orçamentários para implantação do projeto, de acordo com o PEEEx.

i. Secretaria de Economia e Finanças

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando esta Dtz e a situação de autonomia administrativa a ser concedida ao Hospital Militar de Resende.

2) Planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa do Hospital Militar de Resende.

j. 1ª Região Militar

1) Elaborar o Projeto e o Plano de Implantação do Hospital Militar de Resende.

2) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do Plano e Implantação.

3) Realizar, se for o caso, reuniões de coordenação com representantes dos ODS e outros órgãos envolvidos no Plano.

4) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao plano, inteirando-se, inclusive, daquelas que são conduzidas por outros órgãos.

5) Propor e coordenar com o CML as necessidades de recursos orçamentários à implantação do projeto, de acordo com o PEEEx, lançando-as, em coordenação com o DGP, no SIGA.

6) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do respectivo plano.

7) Reportar-se oportunamente ao DGP, por intermédio do canal de comando, informando o desenvolvimento do cronograma das atividades e sobre eventuais problemas que excedam a sua competência.

8) Delegar competência, caso necessário.

## **7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. As ações decorrentes desta Dtz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército, a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do CML, ouvida a 1ª RM.

b. A movimentação de pessoal para o Hospital Militar de Resende será condicionada, em princípio, ao aproveitamento dos efetivos e executada conforme proposta a ser elaborada pela 1ª RM.

c. Caberá, ainda, aos ODS envolvidos:

1) participar, por intermédio de seus representantes, das reuniões de coordenação;

2) se necessário, propor ao EME alterações em ações programadas; e

3) adotar outras medidas na respectiva esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Dtz.

d. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução desta Dtz, entre o Gerente do Projeto e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 076-EME, DE 8 DE ABRIL DE 2015.

Aprova a Diretriz para a Implantação do Centro de Adestramento e Avaliação - Sul.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvido o Comando de Operações Terrestres, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Implantação do Centro de Adestramento e Avaliação - Sul (CAA-Sul), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

# **DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ADESTRAMENTO E AVALIAÇÃO - SUL (CAA-Sul) (EB20-D-07.041)**

## **1. FINALIDADES**

- a. Regular as medidas necessárias à implantação do Centro de Adestramento e Avaliação - Sul (CAA-Sul).
- b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que darão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

## **2. REFERÊNCIAS**

- a. Diretriz Geral do Comandante do Exército, 2011-2014, de Junho de 2011.
- b. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército, e dá outras providências.
- c. Portaria nº 339-Cmt Ex, de 16 de abril 2014 - Cria e ativa o Centro de Adestramento e Avaliação - Sul e dá outras providências.
- d. Portaria nº 1.507-Cmt Ex, de 15 de dezembro de 2014 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.
- e. Portaria nº 211-EME, de 26 de dezembro 2012 - Institui o Núcleo do Centro de Adestramento e Avaliação - Sul e dá outras providências.
- f. Portaria nº 176-EME, de 29 de agosto 2013 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N08.001).
- g. Portaria nº 197-EME, de 26 de setembro 2013 - Aprova as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre.
- h. Portaria nº 309-EME, de 23 de dezembro 2014 - Aprova o Catálogo de Capacidades do Exército (EB20-C-07.001)

## **3. OBJETIVOS**

- a. Criar uma nova e efetiva estrutura para o adestramento, avaliação e, em uma fase futura, certificação de tropas da Força Terrestre, antes de serem empregadas em operações.
- b. Racionalizar, segundo o conceito na “medida certa”, a totalidade das instalações, equipamentos, terrenos/campos de instrução existentes ou a serem criados, para atender aos requisitos operacionais de preparação, de adestramento e de avaliação desejados pela Força Terrestre da Era do Conhecimento (F Ter-2022).
- c. Proporcionar a realização de simulação, tiro real, avaliação e, em uma fase final, certificação de tropas, por intermédio do CAA-Sul, a partir da integração e coordenação:
  - 1) dos meios de simulação do Centro de Adestramento com Simulação de Postos de Comando (CAS-PC), por evolução do Centro de Aplicação de Exercícios de Simulação de Combate II (CAESC II);
  - 2) dos meios da Seção de Simulação de Apoio de Fogo (SAFO), atualmente sob responsabilidade do DECEX;
  - 3) das atividades de adestramento atualmente exercidas pelo Centro de Instrução de Blindados (CIBld); e
  - 4) das áreas específicas de instrução dos Campos de Instrução de Santa Maria e Barão de São Borja.

## 4. CONCEPÇÃO GERAL

### a. Justificativas

1) A F Ter tem necessidade de dispor de estruturas de adestramento modernas para a obtenção e manutenção de sua capacidade operativa. Tais estruturas, com características próprias da era do conhecimento, serão capazes de difundir rapidamente os novos conceitos doutrinários e, ao mesmo tempo, proporcionar preparo diferenciado para frações, Unidades, Estados-Maiores de Grandes Unidades (GU) e Grandes Comandos (G Cmdo) operacionais, inclusive com os respectivos apoios ao combate e logístico.

2) O CAA-Sul proporcionará condições e processos diferenciados por meio de pessoal especializado e meios de simulação viva, virtual e construtiva para contribuir no adestramento e na avaliação do desempenho coletivo das tropas por parte de seus comandantes.

3) Além da elevação da capacidade operacional das tropas, estima-se a redução nas despesas em adestramento, com a conseqüente redução no custeio do Exército, por meio do uso intensivo da tecnologia de simuladores.

### b. Alinhamento Estratégico

- A implantação do CAA-Sul atenderá à demanda do Plano Estratégico do Exército (PEEx 2016-2019), Objetivo Estratégico do Exército (OEE 5) - IMPLANTAR UM NOVO E EFETIVO SISTEMA OPERACIONAL MILITAR TERRESTRE, da Estratégia 5.2 - Aperfeiçoamento do Preparo da F Ter e Ação Estratégica 5.2.2 - Implantar uma nova sistemática de instrução com ênfase no efetivo profissional.

### c. Orientações para a execução

1) A implantação do Núcleo do CAA-Sul, em caráter experimental, foi iniciada com sua ativação em 1º de fevereiro de 2013, no âmbito da 3ª Divisão de Exército (3ª DE), para a realização de estudos e elaboração de propostas de estruturação e de implantação da futura Organização Militar.

2) O CAA-Sul coordenará, para fins de Preparo da F Ter, a utilização de áreas e instalações específicas do Campo de Instrução Barão de São Borja (CIBSB) e do Campo de Instrução de Santa Maria (CISM), bem como enquadrará as estruturas de simulação construtiva, virtual e viva, dentro de uma arquitetura integradora.

3) O CAA-Sul deverá estruturar-se de forma a cumprir com flexibilidade a missão de contribuir no adestramento prioritário de tropas médias e pesadas. Para isso, atuará na preparação completa e específica de uma determinada força, visando o atingimento do nível de prontidão, dentro do ciclo de adestramento a ser regulado pelo COTER, com o novo SISOMT. Em segunda prioridade, atuará na preparação orgânica de tropas durante o seu ciclo de adestramento inicial, conforme diretrizes do COTER.

4) O CAA-Sul deverá contar com meios de aplicação de Jogos de Guerra. O CAESC-II será o piloto para a transformação em CAS-PC. Considerando o projeto COMBATER em conclusão e a infraestrutura já existente, a implantação do CAS-PC deve receber alta prioridade. O CAS-PC deverá possuir meios para realizar a simulação de combate nos níveis Bda e DE. Em um horizonte temporal posterior, deverá dispor, também, de meios para realizar a simulação de combate prevendo a ativação de uma Força Terrestre Componente (FTC), enquadrando os níveis Bda e DE. Além disso, deverá ter a capacidade de montar e aplicar os exercícios conforme planejamentos contratados entre o COTER e o CMS. Tais atividades terão como foco principal o adestramento e avaliação dos Estados-Maiores.

5) O Centro deverá estar vocacionado para a preparação de forças para operações de amplo espectro, de acordo com os conceitos doutrinários previstos nas Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre e nos Produtos Doutrinários decorrentes.

6) O CAA-Sul estará subordinado ao CMS, com vinculação técnica ao COTER. Inicialmente, será vinculado administrativamente à 3ª DE e, posteriormente, à futura Base de Administração e Apoio de Santa Maria, a ser criada.

7) Os cargos iniciais a serem criados deverão ser oriundos do próprio Comando Militar do Sul, no contexto do processo de racionalização que está sendo efetuado pelo PRORASAM, na Guarnição de Santa Maria/RS. Os cargos necessários às fases subsequentes do CAA-Sul serão oriundos da reestruturação do Comando Militar do Sul (CMS).

8) O Projeto do CAA-Sul deverá estar enquadrado e alinhado aos demais no âmbito do Projeto Estratégico Estruturante “NOVO SISTEMA OPERACIONAL MILITAR TERRESTRE”, sob responsabilidade do COTER. Assim sendo, o projeto de implantação do CAA-Sul deverá ser faseado em função dos recursos financeiros necessários para sua consecução e posterior custeio.

9) O CAA-Sul, sob a orientação e o planejamento do COTER, terá a missão de preparar exercícios táticos até o escalão Unidade e exercícios de PC para EM de Grandes Comandos, em conformidade com o Programa de Instrução Militar (PIM) expedido pelo COTER.

10) O Chefe do Estado-Maior do Exército é a Autoridade Solicitante do Projeto.

11) O Comandante de Operações Terrestres é a Autoridade Patrocinadora (AP).

12) O Comandante da 3ª Divisão de Exército é o Gerente do Projeto, devendo designar um oficial, preferencialmente coronel, como Gerente Executivo de Implantação.

## 5. EXECUÇÃO

### a. Sequência das Ações

AÇÃO	PRAZO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2016.	Até 10 ABR 15	COTER e 3ª DE
Elaboração/Aprovação da Declaração de Escopo do Projeto.	Até MAIO 15	COTER e 3ª DE
Levantamentos estimativos para a construção e adequação de instalações para o CAA-Sul (faseado).	Até MAIO 15	DEC e 3ª DE
Proposta de Regulamento, QC/QCP e QDM/QDMP do CAA-Sul.	Até MAIO 15	COTER
Aprovação do Regulamento, QC/QCP e QDM/QDMP do CAA-Sul.	Até JUN 15	EME
Elaboração do Plano do Projeto e seus anexos, conforme as NEGAPEB, incluindo construção e/ou adequação de instalações para o CAA-Sul.	Até JUN 15	COTER e 3ª DE
Remessa ao DGP de propostas de movimentações internas, nos comandos e OM envolvidos.	Até AGO 15	CMS e 3ª DE
Nivelamento/transferência/classificação de pessoal.	Até DEZ 15	DGP
Inclusão do Sistema de Simulação de Apoio de Fogo ao CAA-Sul.	2015	DECEX e COTER
Início da construção do CAS-PC.	Até AGO 16	DEC
Obras de construção e adequação de instalações (faseadas).	De 2016 a 2026	DEC

### b. Plano do Projeto de Implantação do CAA-Sul

1) O detalhamento das ações previstas na letra anterior, tais como mudanças físicas de órgãos, preparação e execução de obras, ocupação de instalações e planejamento de transporte deverão ser discriminados no Plano do Projeto, a cargo do Gerente.

2) De igual modo, deverão constar do mesmo Plano do Projeto, as transferências patrimoniais, questões ambientais e outras medidas administrativas que se fizerem necessárias.

## 6. ATRIBUIÇÕES

### a. Estado-Maior do Exército

1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes.

2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Dtz.

3) Analisar e encaminhar, caso seja viável, as solicitações de recursos previstas nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, dos ODS envolvidos na operacionalização desta Dtz.

4) Distribuir, de acordo com a programação orçamentária do Poder Executivo e em coordenação com os ODS e o CMS, os recursos disponibilizados no orçamento anual ou concedidos como créditos adicionais.

5) Prestar consultoria nos assuntos referentes à análise e melhoria de processos (2ª SCh) e à gestão de projetos (EPEX).

6) Aprovar o Regulamento e as propostas de QC/QCP e de QDM/QDMP do CAA-Sul.

#### b. Comando Logístico

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, no SIGA e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz, atinentes às funções logísticas de sua competência.

3) Integrar a Equipe do Projeto indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

#### c. Comando Militar do Sul

1) Receber, analisar e encaminhar as demandas apresentadas pelo Gerente do Projeto.

2) Propor ao COTER, ouvido o Gerente do Projeto:

a) ao EME, se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Dtz;

b) ao DGP, se for o caso, o Plano de Movimentação de Pessoal;

c) ao DEC, o Plano Diretor da OM com as instalações necessárias ao CAA-Sul, além das transferências patrimoniais necessárias;

d) ao COLOG, o transporte e/ou a aquisição de material de uso corrente do CAA-Sul; e

e) ao DCT, se for o caso, as necessidades de conexões de voz e dados.

3) Integrar a Equipe do Projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

#### d. Comando de Operações Terrestres

1) Como Autoridade Patrocinadora do Projeto, orientar e acompanhar a implantação, em estreita ligação com o Gerente do Projeto e o Comando Militar do Sul. Da mesma forma, manter o ODG informado do andamento do Projeto, coordenando os aspectos de interesse específico junto aos demais ODS, quando for o caso.

2) Atualizar o seu planejamento, considerando a presente implantação.

3) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, no SIGA e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta diretriz, conforme readequação da distribuição orçamentária a ser realizada pelo ODG.

4) Apreciar as propostas do Gerente do Projeto e encaminhá-las ao respectivo ODS ou ao ODG, quando for o caso.

5) Encaminhar ao EME, semestralmente, a partir de JUL 15, o Relatório de Situação de desta implantação.

e. Departamento de Ciência e Tecnologia

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, no SIGA, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Integrar a Equipe do Projeto, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

f. Departamento de Educação e Cultura do Exército

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Como responsável pelo Projeto do Simulador de Apoio de Fogo (SAFO), coordenar a sua implantação com o CMS e com o Gerente do Projeto de Implantação do CAA-Sul, integrador das simulações viva, virtual e construtiva, em especial no tocante a instalações, pessoal e funcionamento.

g. Departamento de Engenharia e Construção

1) Realizar e/ou viabilizar, com base em proposta do COTER e aprovação do EME, o planejamento e a execução da construção e/ou adequação de instalações, visando à presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, no SIGA e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Integrar a Equipe do Projeto, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

4) Fornecer os itens de material de sua gestão ao CAA-Sul, de acordo com o QDM/QDMP e orientações do EME (4ª SCh), a partir de propostas do COTER.

h. Departamento-Geral do Pessoal

1) Proceder à movimentação de pessoal decorrente desta Dtz, de acordo com o faseamento proposto pelo COTER.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, no SIGA, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Adotar os procedimentos relacionados ao Serviço Militar, visando à incorporação do EV no CAA-Sul.

4) Integrar a Equipe do Projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

i. Secretaria de Economia e Finanças

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Providenciar todas as medidas administrativas, eventualmente decorrentes da implantação deste Projeto, junto aos órgãos da administração pública.

3) Planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa do CAA-Sul.

4) Inicialmente, vincular administrativamente o CAA-Sul ao Comando da 3ª Divisão de Exército. Posteriormente, à futura B Adm Ap/3ª DE.

**j. Gerente do Projeto (3ª DE)**

1) Propor à Autoridade Patrocinadora os integrantes da Equipe de Projeto.

2) Encaminhar o Relatório de Situação do Projeto ao COTER e ao CMS.

3) Elaborar o Plano do Projeto e os anexos de acordo com as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.

4) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do projeto.

5) Realizar reuniões de coordenação com a Equipe de Projeto.

6) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do projeto e os indicadores de avaliação.

7) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao projeto, inteirando-se mesmo daquelas que serão conduzidas por outros órgãos.

8) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do projeto.

9) Promover a avaliação da implantação do projeto.

10) Reportar-se periodicamente ao COTER, informando o desenvolvimento do cronograma da implantação e sobre eventuais problemas que excedam a sua competência.

11) Informar ao COTER as necessidades de recursos para a operacionalização das ações previstas.

12) Apresentar ao COTER proposta de Plano de Projeto, Regulamento, QC/QCP e QDM/QDMP.

13) Elaborar a Declaração de Escopo, o Plano do Projeto e submetê-los à aprovação da Autoridade Patrocinadora.

14) Propor e coordenar com a AP as necessidades de recursos orçamentários à implantação do projeto, de acordo com o PEEEx, lançando-as, em coordenação com o COTER, no SIGA.

15) De acordo com as orientações previstas nesta Diretriz, solicitar aos ODS e C Mil A os seus representantes no Projeto, inclusive nos escalões subordinados, quando for o caso.

## **7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. As ações decorrentes da presente Dtz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército, a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do COTER, ouvido o Gerente do Projeto.

b. A movimentação de pessoal será condicionada, em princípio, ao aproveitamento dos efetivos atualmente existentes, conforme proposta a ser elaborada pelo Gerente de Projeto.

c. Caberá, ainda, ao CMS e aos ODS envolvidos:

1) participar, por intermédio de seus representantes, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo EME, pelo COTER e/ou Gerente do Projeto;

2) se necessário, propor ao EME alterações em ações programadas; e

3) adotar outras medidas nas respectivas esferas de competência, que facilitem a operacionalização desta Dtz.

d. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução da implantação, entre o Gerente e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 077-EME, DE 8 DE ABRIL DE 2015.

Inclusão da Base Administrativa do Quartel-General do Exército em grupamento de incorporação.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Incluir a Base Administrativa do Quartel-General do Exército nos grupamentos de incorporação “A e B”.

Art. 2º Determinar que os Órgãos de Direção Setorial, o Comando Militar do Planalto e a 11ª Região Militar adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias à execução desta portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 078-EME, DE 8 DE ABRIL DE 2015.

Estabelece os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados da Companhia de Comunicações do Comando de Aviação do Exército.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer os percentuais do Grupo 2 (80% Cb NB e 70% Sd NB) para o núcleo-base de cabos e soldados da Companhia de Comunicações do Comando de Aviação do Exército.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 079-EME, DE 8 DE ABRIL DE 2015.

Inclusão da Companhia de Comunicações do Comando de Aviação do Exército em grupamento de incorporação.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Incluir a Companhia de Comunicações do Comando de Aviação do Exército no grupamento de incorporação “A”.

Art. 2º Determinar que os Órgãos de Direção Setorial, o Comando Militar do Sudeste e a 2ª Região Militar adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias à execução desta portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 080-EME, DE 8 DE ABRIL DE 2015.

Inclusão do Hospital Militar de Resende em grupamento de incorporação.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Incluir o Hospital Militar de Resende nos grupamentos de incorporação “A e B”.

Art. 2º Determinar que os Órgãos de Direção Setorial, o Comando Militar do Leste e a 1ª Região Militar adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias à execução desta portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 081-EME, DE 8 DE ABRIL DE 2015.

Estabelece os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do Hospital Militar de Resende.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer os percentuais do Grupo 4 (70% Cb NB e 60% Sd NB) para o núcleo-base de cabos e soldados do Hospital Militar de Resende.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 082-EME, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Constitui Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de anteprojeto da publicação doutrinária Lista de Tarefas Funcionais da Força Terrestre.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e o parágrafo único do art. 5º, e o *caput* do art. 43, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Constituir um grupo de trabalho para elaboração de anteprojeto da publicação doutrinária “Lista de Tarefas Funcionais da Força Terrestre”, com os seguintes integrantes:

I - 1 (um) oficial superior do Centro de Doutrina do Exército/3ª Subchefia do Estado-Maior do Exército (EME), que exercerá a função de chefe do GT, sendo ainda responsável pela relatoria das tarefas da função de combate Proteção;

II - 1 (um) oficial superior do Centro de Doutrina do Exército/3ª Subchefia do Estado-Maior do Exército (EME), que será responsável pela relatoria das tarefas da função de combate Fogos;

III - 1 (um) oficial superior da 7ª Subchefia do Estado-Maior do Exército (EME);

IV - 1 (um) oficial superior do Comando Logístico (COLOG), que será responsável pela relatoria das tarefas da função de combate Logística;

V - 1 (um) oficial superior do Centro de Inteligência do Exército (CIE), que será responsável pela relatoria das tarefas da função de combate Inteligência;

VI - 1 (um) oficial superior do Comando de Operações Terrestres (COTER), que será responsável pela relatoria das tarefas da função de combate Movimento e Manobra;

VII - 1 (um) oficial superior do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica (CCOMGEx), que será responsável pela relatoria das tarefas da função de combate Comando e Controle; e

VIII - 1 (um) oficial superior do Centro de Defesa Cibernética (C D Ciber).

Art. 2º Conceder o prazo de até 31 de dezembro de 2015 para a apresentação do anteprojeto.

Art. 3º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 083-EME, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Atribui Número de Código para a Bateria de Comando do Comando de Artilharia do Exército.

**O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir para a Bateria de Comando do Comando de Artilharia do Exército, com sede na cidade de São Leopoldo-RS, o número de código 01327-6.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 29-DECEX, DE 9 DE ABRIL DE 2015.

Altera dispositivos nas Normas para a Avaliação da Aprendizagem - 2ª Edição (NAA - EB60-N-06.004) aprovadas pela Portaria nº 144-DECEX, de 27 de novembro de 2014.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 119, 123 e 124 das Normas para a Avaliação da Aprendizagem - 2ª Edição (NAA - EB60-N-06.004), aprovadas pela Portaria nº 144-DECEX, de 27 de novembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO VIII**  
**DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

.....

**Seção I**  
**Dos Mecanismos Utilizados para a Recuperação da Aprendizagem**

.....

**Seção II**  
**Das Atividades de Recuperação da Aprendizagem**

Art. 118 .....

Art. 119. Relacionadas às AS:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....; e

VI - o Estb Ens, em suas Normas Internas, estabelecerá as condições de aprovação para a recuperação da aprendizagem, conforme dispositivos previstos na legislação vigente.

**CAPÍTULO IX**  
**JULGAMENTO DO RENDIMENTO**

**Seção I**  
**Rendimento Integral do Discente**

.....

**Seção II**  
**Condições Gerais de Aprovação e Reprovação**

.....

Art. 123. O discente é considerado aprovado quando:

I - .....

II - .....

III - obtiver a nota igual ou superior a 5,0 (cinco) e menção REGULAR, respectivamente, ou for considerado APTO, nas Situações Integradoras (SI) dos módulos, caso existam;

IV - for considerado recuperado na disciplina, bem como nas Avaliações de Integração (AI) dos módulos, caso existam; e

V - obtiver a nota igual ou superior a 5,0 (cinco) ou menção BOM (B) na avaliação da Área Atitudinal.

Art. 124. O discente é considerado reprovado quando obtiver:

I - .....

II - .....

III - .....; e

IV - nota inferior a 5,0 (cinco) ou menção REGULAR (R) ou INSUFICIENTE (I) na avaliação da Área Atitudinal.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 30-DECEX, DE 6 DE ABRIL DE 2015.

Aprova o Manual Técnico de Salto Livre (EB60-MT-34.405), 1ª Edição, 2015, e dá outras providências.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art 1º Aprovar o Manual Técnico de Salto Livre (EB60-MT-34.405), 1ª Edição, 2015, que com esta baixa.

Art 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 31-DECEX, DE 8 DE ABRIL DE 2015.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização e Funcionamento do Programa de Atualização dos Diplomados pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IROF/PADECEME - EB60-IR-11.005).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea d), do inciso VIII, do art. 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Organização e Funcionamento do Programa de Atualização dos Diplomados pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IROF/PADECEME EB60-IR-11.005), que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 75-DEP, de 16 de agosto de 2007.

Art 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	<b>Art.</b>
CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1º
CAPITULO II DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA.....	2º/3º
CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA.....	4º/5º
CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES PECULIARES.....	6º
CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7º

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições para a organização e o funcionamento do Programa de Atualização dos Diplomados pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (PADECEME).

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º Os objetivos do PADECEME são:

I - contribuir para a atualização doutrinária e dos conhecimentos dos diplomados;

II - proporcionar um canal de comunicação entre seus participantes;

III - contribuir para a difusão das Ciências Militares;

IV - contribuir para o necessário autoaperfeiçoamento; e

V - manter o vínculo do ex-aluno com a Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME).

Art. 3º A organização do Programa caracteriza-se por:

I - o Programa tem caráter voluntário e destina-se aos oficiais da ativa e da reserva;

II - seu Diretor é o Comandante da ECEME; e

III - a organização pormenorizada e as atribuições orgânicas e funcionais dos encarregados de sua execução são especificadas no Regimento Interno da ECEME.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 4º A atualização dos diplomados pela ECEME é de responsabilidade individual do próprio ex-discente, contudo a Escola apoiará esse processo, buscando:

I - manter um fluxo de informações permanentes entre a ECEME e os oficiais participantes; e

II - basear-se no permanente estímulo à participação ativa dos oficiais diplomados.

Art. 5º O Programa de Atualização é conduzido pela ECEME, sendo definida a responsabilidade por sua execução no Regulamento e demais documentos internos dessa Escola, observando-se que a ECEME manterá os oficiais participantes atualizados com os temas relacionados às Ciências Militares, incentivando a troca de experiências sobre os assuntos em pauta.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES PECULIARES**

Art. 6º As atribuições peculiares do Sistema de Ensino do Exército são:

I - Do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX):

a) aprovar estas IR e sua atualização, mediante proposta da ECEME, com parecer favorável da Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil); e

b) determinar as medidas necessárias para a divulgação do Programa.

II - Da DESMil:

a) apreciar e emitir parecer sobre a proposta inicial da ECEME a respeito de atualização(ões) destas IR;

- b) acompanhar e fiscalizar a aplicação destas IR; e
- c) analisar e encaminhar a proposta dos recursos necessários, por solicitação da ECEME.

### III - Da ECEME:

- a) planejar, coordenar, executar e avaliar o PADECEME;
- b) prever, anualmente, os recursos necessários à execução do PADECEME, encaminhando a respectiva solicitação à DESMil;
- c) avaliar e acompanhar, permanentemente, o Programa de Atualização, com a preocupação constante de sua modernização e eficácia;
- d) informar à OM do oficial participante a publicação do trabalho de sua autoria, impresso ou em mídia eletrônica, para que conste de suas alterações; e
- e) propor à DESMil atualização(ões) destas IR.

### IV - Do oficial participante:

- a) seguir as orientações previstas para o PADECEME no sítio eletrônico da ECEME, disponível em: [www.eceme.ensino.eb.br](http://www.eceme.ensino.eb.br); e
- b) enviar à ECEME, em via impressa assinada e digital, o artigo proposto.

### V - Da OM do oficial participante:

- a) publicar em boletim interno todos os atos, referentes ao Programa de Atualização, relativos ao seu oficial; e
- b) encaminhar aos interessados a documentação remetida pela ECEME.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º O PADECEME não concederá diploma nem certificado e atenderá, ainda, às seguintes prescrições:

I - o oficial que tiver trabalho de sua autoria publicado no PADECEME terá esse fato assinalado em suas folhas de alterações, por sua OM, mediante informação enviada pela ECEME;

II - os oficiais participantes estão autorizados a manter correspondência direta com a ECEME; e

III - os casos omissos serão resolvidos pelo Cmt ECEME, Dir DESMil ou Ch DECEX, conforme seu grau de competência.

## REFERÊNCIAS

Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Boletim do Exército nº 7**. Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria nº 513, de 26 de março de 2008**. Aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas - MD 33 - M - 02. **Boletim do Exército nº 14**. Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_. Comando do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército - (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

\_\_\_\_\_. Comando do Exército. **Portaria nº 843, de 11 de novembro de 2005**. Aprova o Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (R-181). **Boletim do Exército nº 47**. Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014**. Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2014.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 771, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 134, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Alteração de data de aniversário de Organização Militar.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela letra a. do número 4. da Portaria Ministerial nº 321, de 02 de junho de 1995, em conformidade com os dispositivos prescritos na Portaria nº 015-EME, de 24 de fevereiro de 2012, ouvida a Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art 1º Alterar a data de aniversário do Comando Militar da Amazônia, de 15 de julho de 1948 para 27 de outubro de 1956.

Art 2º Alterar a data de aniversário da 12ª Região Militar, de 15 de julho de 1948 para 17 de abril de 1969.

Art 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**  
**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 086, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Apostilamento.

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "...Maj Int FÁBIO RIBEIRO RODRIGUES, do 20º B Log Pqdt...", **LEIA-SE:** "...Maj Int FÁBIO RIBEIRO RODRIGUES, do 20º B Log Pqdt, e o Maj Int ADRIANO ALEX ANDRADE, do EME...".

PORTARIA Nº 268, DE 1º DE ABRIL DE 2015.

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com os art. 4º, alínea "a" e parágrafo único; 10; 18, alínea "a"; 19, alínea "a"; e 21, alínea "b", todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve

**PROMOVER**

por antiguidade, em ressarcimento de preterição, ao posto de major, a contar de 25 de dezembro de 2014, a Cap QCO (013095854-9) MELISSA DETONI LOMBA.

PORTARIA Nº 279, DE 7 DE ABRIL DE 2015.

Designação sem efeito.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**

a designação por necessidade do serviço, *ex officio*, do Cel Cav NILSON KAZUMI NODIRI, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), efetuada por intermédio da Portaria nº 1.113, de 17 de setembro de 2014, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 180, seção 2, de 18 de setembro de 2014.

PORTARIA Nº 281, DE 7 DE ABRIL DE 2015.

Militar à disposição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**PASSAR À DISPOSIÇÃO**

por necessidade do serviço, *ex officio*, do Superior Tribunal Militar (Brasília-DF), o Cel Cav NILSON KAZUMI NODIRI.

PORTARIA Nº 282, DE 7 DE ABRIL DE 2015.

Designação de praça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o S Ten Art MIZAEL PEDROSO DE ALMEIDA.

PORTARIA Nº 283, DE 8 DE ABRIL DE 2015.

Designação para realizar viagem de serviço no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Com FELIPE RODRIGUES DE VASCONCELLOS, do CIGE, para realizar visita a Conferência *Hack in the Box* (Atv PVANA Inopinada X15/343), na cidade de *Amsterdam*, no Reino dos Países Baixos, no período de 24 a 31 de maio de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT/CIGE.

PORTARIA Nº 284, DE 8 DE ABRIL DE 2015.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Gen Bda GUIDO AMIN NAVES, Chefe do Escritório de Projetos do Exército, para participar da Exposição *Artillery Days 2015*, na cidade de *Nice*, na República Francesa, e em prosseguimento, participar da demonstração de produtos da Empresa SAAB e visita à Fabrica da Empresa DENEL, na cidade de *Centurion*, na República da África do Sul (Atv PVANA W15/078), no período de 19 de abril a 2 de maio de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/PEE GUARANI.

PORTARIA Nº 285, DE 8 DE ABRIL DE 2015.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Cel QEM Elt JOSÉ RICARDO SOUZA CAMELO, do CDCiber, para participar da Conferência *Hack in the Box* (Atv PVANA X15/188), na cidade de *Amsterdam*, no Reino dos Países Baixos, no período de 24 a 31 de maio de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT/CDCiber.

PORTARIA Nº 286, DE 8 DE ABRIL DE 2015.

Exoneração e Nomeação para Cargos em Comissão - DAS-101, da Fundação Osório.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 808-MD, de 20 de maio de 2008, resolve:

## 1 - EXONERAR

o Sr CLAUDIO AUGUSTO LOPES DA COSTA, do cargo em Comissão DAS-101.2 - Chefe da Divisão de Assuntos Especiais da Fundação Osorio, a contar de 1º de abril de 2015, e o Sr JOÃO MEIRELLES FILHO, do cargo em Comissão DAS-101.1 - Chefe de Gabinete da Presidência, a contar de 1º de abril de 2015; e

## 2 - NOMEAR

o Sr JOÃO MEIRELLES FILHO, para o cargo em Comissão DAS-101.2 - Chefe da Divisão de Assuntos Especiais da Fundação Osorio, a contar de 1º de abril de 2015; o Sr MARCOS BISMARQUES CARRERA MAIA, para o cargo em Comissão - DAS-101.2 - Chefe da Divisão de Auditoria da Fundação Osorio, a contar de 1º de abril de 2015; e a Sra CLAUDIA MARCIA DE SOUZA ARAUJO, para o cargo em Comissão DAS-101.1 - Chefe de Gabinete da Presidência, a contar de 1º de abril de 2015.

PORTARIA Nº 289, DE 9 DE ABRIL DE 2015.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

## DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da AMAN, para participar de Intercâmbio de Cadetes Brasileiros com o Exército Alemão (Atv PVANA X15/154), na cidade de *Dresden*, na República Federal da Alemanha, no período de 18 a 26 de abril de 2015, incluindo os deslocamentos:

Maj Eng RENATO FARIAS BAZI;

Cad Art FLÁVIO SANTOS LEITE; e

Cad Eng LUCAS HENRIQUES MATOSO RANGEL.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial relativo às diárias e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 290, DE 9 DE ABRIL DE 2015.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

## DESIGNAR

o Cel Inf JOSÉ HENRIQUE DE CÁSSIO RUFFO e o Cel Cav TAYLOR DE CARVALHO NETO, ambos do EME, para participar da Exposição *Rheinmettal Defence*, na Cidade do Cabo, e, em prosseguimento, realizar visita às empresas *SAAB Grintek Defense* e *DENEL*, em *Centurion*, na República da África do Sul (Atv PVANA Inopinada X15/350), no período de 18 de abril a 2 de maio de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/EPEx.

PORTARIA Nº 291, DE 9 DE ABRIL DE 2015.

Designação para participar de evento no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**

o Ten Cel Art ÁTILA RICARDO LEME LARSEN, do EME, e o Ten Cel Cav RENATO JOSE MADUREIRA ROCHA, do Cmdo CMNE, para participar do Exercício CIVIL *BRIDGE* 15A (Atv PVANA X15/281), na Cidade de Manila, na República das Filipinas, no período de 24 de abril a 4 de maio de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 292, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Designação para participar de evento no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**

o Ten Cel Cav ROBERTO GONDIM EICKHOFF, do EME, para participar da Exposição *Artillery Days* 2015 (Atv PVANA Inopinada X15/349), na cidade de *Nice*, na República Francesa, no período de 19 a 25 de abril de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/PEE GUARANI.

PORTARIA Nº 293, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

## **DESIGNAR**

o Gen Bda GLAUCIO LUCAS ALVES, 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres, e o Gen Bda JOAREZ ALVES PEREIRA JUNIOR, 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército, para realizar visita técnica ao Estado-Maior do Exército de Terra da Espanha (Atv PVANA Inopinada W15/079), na cidade de *Madri*, no Reino da Espanha, no período de 9 a 14 de maio de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão esta enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 294, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## **DESIGNAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o Cel Cav RONALDO PACHECO.

PORTARIA Nº 296, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Exoneração de Professor Militar Permanente.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso VI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 23 das Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 293, de 9 de maio de 2005, resolve

## **EXONERAR**

o Maj Eng WILIANS CEZAR RODRIGUES do cargo de Professor Militar Permanente na Academia Militar das Agulhas Negras.

PORTARIA Nº 297, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

## **DESIGNAR**

o Cel Art CESAR HENRIQUE ROMÃO, do COTER, e o Ten Cel Inf PAULO EDSON SANTA BARBA, do Cmdo Op Esp, para participar da Conferência de Planejamento Final (*Final Planning Conference - FPC*) do Exercício PANAMAX 2015 (Atividade PVANA X15/126), na cidade de *Miami*, nos Estados Unidos da América, no período de 17 a 23 de maio de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

## **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

PORTARIA Nº 256-DGP/DCEM, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014 (\*).

Exoneração de comandante de organização militar.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea “c”; e § 1º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto na Diretriz para a Desativação da 6ª Divisão de Exército (EB20-D-07.032), aprovada pela Portaria nº 236-EME, de 7 de outubro de 2014, resolve

## **EXONERAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, o Maj Art (011483374-2) MICHEL DE SOUZA DIAS do cargo de Comandante da Companhia de Comando da 6ª Divisão de Exército (Cia Cmdo 6ª DE), com sede em Porto Alegre-RS.

PORTARIA Nº 085-DGP/DCEM, DE 9 DE ABRIL DE 2015.

Exoneração sem efeito de delegado de serviço militar.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

## **TORNAR SEM EFEITO**

a exoneração do 1º Ten QAO (033642713-3) SÉRGIO CORRÊA DILL, do cargo de Delegado de Serviço Militar da 7ª Del SM (Maravilha-SC), efetuada por meio da Portaria nº 158-DGP/DCEM, de 6 de agosto de 2014, deste Departamento, publicada no Boletim do Exército nº 33, de 15 de agosto de 2014.

PORTARIA Nº 086-DGP/DCEM, DE 9 DE ABRIL DE 2015.

Exoneração de delegado de serviço militar.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea “b”; e § 1º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

**EXONERAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Delegado de Serviço Militar, da Delegacia a seguir relacionada, o seguinte militar:

Del	CSM	Cidade	UF	Posto	Identidade	Nome
7ª	16ª	Maravilha	SC	1º Ten QAO	033592003-9	CARLOS ALBERTO SOARES MARINHO

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 122-SGEx, DE 8 DE ABRIL DE 2015.

Concessão de Medalha Marechal Osório - O Legendário.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 7º das Normas para Concessão da Medalha Marechal Osório - O Legendário, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 718, de 21 de novembro de 2011, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Osório - O Legendário aos militares abaixo relacionados, por terem apresentado excelente desempenho funcional e irrepreensível conduta civil e militar, bem como por seu excepcional preparo físico, demonstrado pelos resultados dos sucessivos testes de aptidão física realizados.

**NOTA: A Concessão de Medalha Marechal Osorio - O Legendário, está publicada em separata ao presente Boletim.**

PORTARIA Nº 123-SGEx, DE 8 DE ABRIL DE 2015.

Concessão de Medalha Marechal Osório - O Legendário.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 7º das Normas para Concessão da Medalha Marechal Osório - O Legendário, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 718, de 21 de novembro de 2011, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

## CONCEDER

a Medalha Marechal Osório - O Legendário aos militares e civis abaixo relacionados, por sua participação como integrante de representações desportivas em competições nacionais ou internacionais e pelos seus relevantes serviços ao desporto no Exército, tornando-se credores de homenagem especial da Força.

**NOTA: A Concessão de Medalha Marechal Osorio - O Legendário, está publicada em separata ao presente Boletim.**

PORTARIA Nº 124-SGEx, DE 8 DE ABRIL DE 2015.

Concessão de Medalha Marechal Osório - O Legendário.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 7º das Normas para Concessão da Medalha Marechal Osório - O Legendário, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 718, de 21 de novembro de 2011, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

## CONCEDER “POST MORTEM”

a Medalha Marechal Osório - O Legendário ao S Ten Eng (041960214-9) CLÁUDIO DA COSTA VELOSO.

PORTARIA Nº 125-SGEx, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

## CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	016614062-4	ANDRE LUIZ VELOZO	Gab Cmt Ex
Ten Cel Inf	025451533-1	FÁBIO LUÍS FIGUEIREDO FLORINDO MOREIRA	C Fron Amapá/34º BIS
Maj Inf	030908804-5	DANIEL FEITOSA SIMON	3º BPE
Maj Inf	031752694-5	LEANDRO BERTANI MACHADO	27º B Log
Maj Inf	011103404-7	SYLVIO TORRES DOKTORCZYK	CAAdEx

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	011399994-0	WAGNER MEDEIROS RAMOS	ECEME
Cap Cav	052188644-0	IVAN TELESFLOR DOS SANTOS DELOLMO	5º RCC
Cap QMB	019470243-7	JOSÉ AUGUSTO MARÇÃO	23º B Log SI
Cap QMB	021648774-4	MAURICIO KOBER	3º B Sup
Cap Inf	013028954-9	WILSON BERNARDO ALVES	30º BI Mec
S Ten Com	030524154-9	EVERSON DO PRADO FERREIRA	1º BIS (Amv)
S Ten Eng	019340013-2	SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS	1ª Cia E Cmb Mec
1º Sgt Inf	043441354-8	ANDERSON MELO DE OLIVEIRA	12º BI
1º Sgt Art	042020914-0	CLÁUDIO NASCIMENTO DE ARAÚJO	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
1º Sgt Sau	013005224-4	EDUARDO ANTONIO MOREIRA ALVES	H Cmp
2º Sgt MB	010019945-4	ALEXANDRO KRACHESKI	20º B Log Pqdt
2º Sgt Inf	040014395-4	ANDREO SILVA DE OLIVEIRA	3º Pel PE
2º Sgt Inf	040044845-2	CASIANO ZANON	13º BIB
2º Sgt Art	043515744-1	EZEQUIEL OLIVEIRA TOMAZ	8º GAC Pqdt
2º Sgt Inf	043543634-0	FÁBIO HENRIQUE DA FONSECA	25º BI Pqdt
2º Sgt Inf	040013735-2	GLAUCO DOS SANTOS COELHO	CAAdEx
2º Sgt MB	010021305-7	ISRAEL PEREIRA DE PAUDA	Pq R Mnt/9
2º Sgt MB	010191045-3	JAIR CARDOSO DE ALCÂNTARA	32º GAC
2º Sgt Cav	040015675-8	NOLI JOSÉ HASPER	4º RCB
2º Sgt Com	043495704-9	RICARDO ROBERTO RIBEIRO	11º BEC
2º Sgt Inf	043544004-5	RODRIGO ALMEIDA DA SILVA	56º BI
2º Sgt Eng	040016775-5	SAULO PEREIRA DE LIMA	12ª Cia E Cmb L
2º Sgt Cav	040004885-6	SERGIO LUIS NUNES	5º RCC
2º Sgt Inf	043498184-1	SÉRGIO VIEIRA DE MELO	25º BI Pqdt
2º Sgt Com	043540374-6	THIAGO CESAR MARQUES DE CARVALHO	12ª Cia E Cmb L
2º Sgt Inf	040013195-9	THIAGO COSTA FRANÇA	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt Com	043541384-4	THIAGO DORNELAS DO AMARAL REIS	7º GAC
2º Sgt Inf	040014975-3	VÍTOR ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA	9º BI Mtz
2º Sgt Inf	043515184-0	WAGNER DA SILVA ROCHA	CAAdEx
3º Sgt QE	019673483-4	CRISTIANO GERMANO DA SILVA	AHEx
3º Sgt QE	053522534-6	EDNELSON XAVIER DOS SANTOS	27º B Log
3º Sgt Int	040065705-2	RAFAEL DE FREITAS CAMPOS	Cia Cmdo 12ª RM

PORTARIA Nº 126-SGEx, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

## CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Art	127539643-8	MARCELLO CAMPOS DE SÁ	4º B Av Ex
Maj Inf	020471284-8	ALEXANDRE RODRIGUES DE AZEVEDO	4º BPE
Maj Int	020473314-1	ÁLVARO WAGNER MACHADO DA SILVA	27º B Log
Maj Inf	099972513-8	CEZAR ALESSANDRO RAMOS DUARTE	5º BIL
S Ten Art	047750773-5	JOSE ADEMIR SIQUEIRA	14º GAC
S Ten Inf	030974904-2	LUCIO RAUL PINTO	AGGC
S Ten MB	019604013-3	MARCO POLO VARELA PEREIRA	DGP
1º Sgt Eng	043443634-1	AGILSON RAIMUNDO DE ARAÚJO	10º B Log
1º Sgt MB	011356544-4	ALEX ANDRADE GOMES DA SILVA	20º B Log Pqdt
1º Sgt MB	011356764-8	ALVANCLERISTON REIS PIRES	72º BI Mtz
1º Sgt Int	011285114-2	CARLOS EDUARDO GOMES FIORE	2º BE Cmb
1º Sgt Cav	031947204-9	CÉSAR MIGUEL BRUM	14º RC Mec
1º Sgt Com	033240014-2	CRISTIAN COUGO	62º BI
1º Sgt MB	013005064-4	DEIVERSON DE MATTOS NUNES	1º B Log SI
1º Sgt Mnt Com	011285664-6	ELEVI PAIXÃO DA SILVA	27º B Log
1º Sgt MB	013005334-1	ELTONJONES DE PAULA VIEIRA COSTA	7º GAC
1º Sgt Art	043477044-2	FABIO CAMPÊLO SANTOS	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
1º Sgt Inf	043473854-8	JOSELITON MONTEIRO GUIMARÃES	72º BI Mtz
1º Sgt MB	011287974-7	LUIS HENRIQUE DE CASTILHO BARBOSA	Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec
1º Sgt Inf	042041774-3	ROMENDE DE SOUSA RODRIGUES	BPEB
2º Sgt Com	082797944-4	ADAUTO RODRIGUES DA SILVA FILHO	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
2º Sgt Int	013069354-2	FÁBIO DE SALES SANTOS	ECT
2º Sgt Inf	033404604-2	MARDONE VICENTE DA SILVA	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Topo	013071394-4	PAULO ROBERTO MOSCOSO DA COSTA	4ª DL

PORTARIA Nº 127-SGEx, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

## CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Com	041962044-8	CARLOS HENRIQUE DA COSTA	14ª Cia Com Mec
S Ten Eng	041977444-3	GILBERTO OLIVEIRA MACHADO DA COSTA	2º BEC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Cav	030757824-5	LEANDRO DE SOUZA DA SILVA	Cmdo CMS
S Ten Mnt Com	030999924-1	MÁRCIO DA SILVA MOREIRA	3º B Log
S Ten Art	041992954-2	ROGÉRIO MENCALHA	Cia Cmdo CMS
1º Sgt Int	062338444-3	ALAN PIERRE VIEIRA FURTADO	Cia Cmdo 6ª RM
1º Sgt Com	031902394-1	ALESSANDRO DA FONTOURA TAVARES	28º BC
1º Sgt Sau	019498153-6	AMARILDO SANTORO	10º B Log
1º Sgt Cav	031759654-2	CARLOS ROBERTO PERES FERREIRA	5º RCC
1º Sgt Cav	031862114-1	DANIEL ANTONIO CAMARA FONTOURA	11º RC Mec
1º Sgt Com	031902674-6	ELIAS ELEMAR PRASS	4º B Log
1º Sgt Sau	052190364-1	ELIAS JOSÉ RODRIGUES	15º B Log
1º Sgt Eng	042041404-7	FRANCISCO SÉRGIO PINTO	3º BE Cmb
1º Sgt Int	062338864-2	MARCIO ALVES DE OLIVEIRA	1º BI Mtz (Es)
1º Sgt Inf	085879223-7	MARCIO LUIS FRANCA MOURA	24º BIL
1º Sgt Inf	042021584-0	MELQUISEDEQUI DE CARVALHO COSTA	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt QE	076167353-2	ADRIANO ESTEVAM DO AMARAL	4º BPE
3º Sgt QE	127585503-7	ROBERTO NEVES DA SILVA	1º BIS (Amv)

PORTARIA Nº 128-SGEx, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 da Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

### CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	031752694-5	LEANDRO BERTANI MACHADO	27º B Log
Cap Eng	013088934-8	PAULO EDUARDO FILGUEIRAS	11º BEC
Cap Inf	062355724-6	PAULO HENRIQUE SANTOS BRAGA	2º B Fron
1º Ten QAO	031238353-2	ALTAMIR CARVALHO PEDROSO	19º GAC
1º Ten Med	010313717-0	ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ NETO	H Gu João Pessoa
1º Ten QAO	030849974-8	CARLOS CEZAR BUTZGE	62º BI
1º Ten QCO	062505614-8	FERNANDO PEREIRA DA SILVA	Cmdo CML
1º Ten QAO	033606473-8	JOFER VALNIR SOARES DE PIETRO	29º CSM
1º Ten QAO	030534024-2	SÉRGIO JUARES LUNARDES GONÇALVES	10º CSM
2º Ten OTT	120067037-8	SALMA KHALIL KLAIME	H Gu Porto Velho
S Ten Inf	030849944-1	ANTONIO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO	CPOR/PA
S Ten Art	099964213-5	DAVID ASSIS DE MELO	22º GAC AP
S Ten Eng	041977444-3	GILBERTO OLIVEIRA MACHADO DA COSTA	2º BEC

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
S Ten Art	018363843-6	MARCIO CESAR NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO	8º GAC Pqdt
S Ten Inf	052093184-1	MARCOS ANTONIO ORTIZ	EME
1º Sgt Art	011232384-5	ADRIANO TORRES	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
1º Sgt Mnt Com	011284964-1	ARIEL CÁSSIO DE MORAIS RIBAS	5º B Log
1º Sgt Art	042020914-0	CLÁUDIO NASCIMENTO DE ARAÚJO	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
1º Sgt Com	033231364-2	GLEDESON EDUARDO CARVALHO E SILVA	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Art	033227234-3	HENRIQUE GUSTAVO HORN JUNIOR	4º B Log
1º Sgt Inf	102870424-3	JÂNIO DE ARAÚJO PAIVA	CIJF/CEAC
1º Sgt MB	011287974-7	LUIS HENRIQUE DE CASTILHO BARBOSA	Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec
1º Sgt Art	031926264-8	PAULO BOMBARDELLI	CPOR/PA
1º Sgt MB	011465854-5	PAULO SÉRGIO ALVES DA COSTA	Pq R Mnt/10
2º Sgt Mus	021557444-3	ABIMAEEL FELIX DA SILVA	14º RC Mec
2º Sgt Inf	040024735-9	ANTÔNIO SÉRGIO AVELINO JÚNIOR	3ª Cia F Esp
2º Sgt Inf	040045105-0	CARLOS HENRIQUE CESSO TAVARES	Cia Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Av Mnt	021680924-4	DANIEL PRUDÊNCIO NASCIMENTO	4º B Av Ex
2º Sgt Mnt Com	013161264-0	DJALMA DA SILVA PEREIRA	AGR
2º Sgt Int	013194264-1	FABIO VAQUEIRO OLIVEIRA	3º B Sup
2º Sgt Inf	021614974-0	FERNANDO ALMEIDA DA SILVA	52º BIS
2º Sgt Inf	043519694-4	FRANCIS BRITTS DE OLIVEIRA	2º BIS
2º Sgt Inf	011291414-8	FRANKLIN DE AGUIAR VALLIM	11º BPE
2º Sgt Cav	040028915-3	GÉRSO BORGES SEVERO	6º Esqd C Mec
2º Sgt MB	010074205-5	HEBERTON LUCIANO LIMA DE SOUZA	7º GAC
2º Sgt Inf	043505204-8	JACKSON ROBERTO KOHN	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Mus	062291664-1	JOSEDECK FERREIRA DA SILVA	Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI
2º Sgt Sau	013187544-5	MARCELO BARBOZA DE LIMA	CI Op Esp
2º Sgt Mnt Com	010195795-9	MARCUS VINICIUS DOS SANTOS LIBERATO	Pq R Mnt/12
2º Sgt Inf	043514564-4	MARIO ALESSANDRO GOMES HENRIQUE	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Com	092610164-3	MÁRIO SIMÕES PIRES JUNIOR	CPOR/PA
2º Sgt MB	010074785-6	MATHEUS FELIPE RAMOS MACHADO	22º BI
2º Sgt Inf	040014745-0	NILSON GERALDO DE RESENDE JÚNIOR	26º BI Pqdt
2º Sgt Sau	033211624-3	NILTON CÉSAR SILVEIRA BELLEM	Pol Mil Porto Alegre
2º Sgt Cav	040015675-8	NOLI JOSÉ HASPER	4º RCB
2º Sgt Cav	040041675-6	PABLO DE BORBA CALEGARI	6º Esqd C Mec
2º Sgt Cav	043495664-5	PÉRCIO SEITI TOBISAWA	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
2º Sgt Cav	053550584-6	RAFAEL COMASSETTO DE ALMEIDA	3º RCC
2º Sgt Mnt Com	010023295-8	RAFAEL RODRIGO DIAS SENA	25º B Log (Es)
2º Sgt Cav	040041775-4	RAMIÉRE SANGOI DARODA	6º Esqd C Mec
2º Sgt Com	043509684-7	RODRIGO SOUSA DA SILVA	B DOMPSA
2º Sgt Inf	043491724-1	RUIZ BARROS PEREIRA	EsPCEX
2º Sgt Mnt Com	010103335-5	SANDOR GIOSEFFI FURTADO SOARES	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Inf	113874234-9	SINVAL FARIAS DE ALMEIDA	BPEB
3º Sgt Inf	040159295-1	ANDRÉ FÉLIX BATISTA DE GOIS	14º BI Mtz
3º Sgt STT	083003624-0	ANDRÉ GUSTAVO BATISTA DOS SANTOS	CRO/8
3º Sgt Sau	010133175-9	BARBARA DE LIMA ALVES	H Mil A Recife

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt Inf	040081815-9	BRUNO CARDOZO DA COSTA	10º BIL
3º Sgt Inf	082942404-3	CARLOS ALBERTO RABELLO DE OLIVEIRA JUNIOR	4º B Av Ex
3º Sgt Inf	040000447-9	EVERTON LONDERO	16º BI Mtz
3º Sgt Inf	101093024-4	FRANCISCO KYLDER GRAÇAS ALCÂNTARA SILVA	BPEB
3º Sgt Sau	040068825-5	GISELE DANIELA BRUM	1º B Com
3º Sgt Inf	030374875-0	JOÃO CARLOS SOSA FILHO	9º BI Mtz
3º Sgt Int	011590165-4	MAICON PEREIRA	B DOMPSA
3º Sgt Eng	040267275-2	NELSON MOTA DA SILVA NETO	5º BEC
3º Sgt Cav	040091615-1	ODIMAR VALDECIR DE ALMEIDA GOULART	23º B Log Sl
3º Sgt Com	040148965-3	RAFAEL DA SILVA ALVES	52º BIS
3º Sgt Inf	040194445-9	RAFAEL DE SOUZA SILVA	38º BI
3º Sgt Com	030425115-0	ROBERTO LUIS HENN ROESCH	C Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt Cav	030427175-2	RONALDO ALEXANDRE CASTRO	23º Esqd C Sl
3º Sgt Inf	040156895-1	THIAGO DE SOUZA SOARES	10º BIL
3º Sgt Cav	040151425-2	THIAGO REBONATTO DAL'FORNO	3º RCC
3º Sgt Av Ap	021851144-2	THIAGO SENA LIMA	4º B Av Ex
3º Sgt Inf	040002707-4	TIAGO MOTTA DE ARAUJO	C Fron Acre/4º BIS

PORTARIA Nº 129-SGEx, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 da Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

### CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Eng	036512573-1	ALFEU ROSTIROLLA	Cmdo 1º Gpt E
Cel Eng	025452073-7	CARLOS EDUARDO MACHADO GOUVÊA	DGP
Cel Com	112413753-8	MARCUS VINICIUS BATELLA MEDEIROS	41º CT
Ten Cel Inf	020290674-9	DAVID LEONARDO DE SAINT JUST FONTES RIBEIRO	C Fron Roraima/7º BIS
Ten Cel Eng	105121093-6	JOSÉ FERNANDES FILGUEIRAS FILHO	6º BEC
Maj Int	020472544-4	ANDRÉ CESAR LIMA	8º ICFEx
Cap Inf	010035885-2	MARIO DE MORAIS MILANÊZ	C Fron Solimões/8º BIS
Cap Inf	010062715-7	PEDRO DA SILVEIRA MENEZES	1º BIS (Amv)
Cap Int	013179114-7	PEDRO PAULO ROCHA DE LIMA	Pq R Mnt/12
Cap QAO	010521773-1	TITO MARTINS JUNIOR	Cmdo AD/1
1º Ten OIT	120140345-6	ELIELSO BARBOSA TAVARES	52º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten OIT	120273605-2	RAFAEL CASTRO OLIVEIRA	CECMA
1º Ten ODT	083003474-0	RODOLFO JOSÉ GOMES DE ARAUJO	H Ge Belém
S Ten Inf	049701973-7	ANTONIO GAMA DE CARVALHO	1º BG
S Ten Inf	041961024-1	CLAUDIO MARCIO MOREIRA CORÔA	CIGS
S Ten MB	036954833-4	HÉLIO ALBANO KUSS	9º B Sup
S Ten Inf	041950134-1	JORGE PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS	38º BI
S Ten MB	018579873-3	JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
S Ten Com	030834744-2	OLAVO OLIVEIRA DA SILVA	TG 09/002 - Sinop
1º Sgt Inf	042039594-9	ENÉAS ANTONIO GIRI ZINE	B Adm Ap/5ª DE
1º Sgt MB	018770773-2	LEANDRO RAMOS DE ALENCAR	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
1º Sgt Inf	020386814-6	MARCELO BUENO	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
1º Sgt Com	043463424-2	MARCELO HENRIQUE PEREIRA	23ª Cia Com SI
1º Sgt Inf	031828424-7	PEDRO CONSTANTINO DOS SANTOS MARTINS	C Fron Amapá/34º BIS
1º Sgt Art	049876683-1	WESLEY LEANDRO DE AGUIAR	1º GAC SI
3º Sgt STT	120131735-9	EDIMAR FERREIRA DA SILVA	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
3º Sgt Int	011737395-1	JOSÉ CARLOS SILVEIRA ROMEIRO FILHO	1º BIS (Amv)
3º Sgt MB	011740785-8	LINDOMAR MENDONÇA DA SILVA	2º B Fron

PORTARIA Nº 130-SGEx, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 da Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

### CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Eng	105191683-9	BERTOLDO FRANCISCO DE CARVALHO NETO	9º BEC
1º Ten QAO	036961093-6	RONALDO ALTAIR DA CRUZ RODRIGUES	6ª Bia AAAe AP
2º Ten QAO	049882723-7	CÉLIO DE PAULA OLÍMPIO	Cmdo 8ª RM
S Ten Eng	072487044-9	EUDES PAES DE ALBUQUERQUE	Cia Cmdo 1º Gpt E
S Ten Inf	105180373-0	FRANCISCO VALMIR VIEIRA DOS SANTOS	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
2º Sgt Com	113873504-6	ALDI ALVES SOARES FILHO	2º B Fron
2º Sgt Int	013070054-5	JIMMY CARTER BARBOSA CASTELLO BRANCO	12º Esqd C Mec
2º Sgt Mnt Com	013185604-9	JULIANO JUNIOR CARDOSO	Pq R Mnt/12
2º Sgt Eng	043474594-9	LUCIANO ROSA MENDES	Pq R Mnt/12
Cb	127572663-4	CLEUDO GOMES VALE	17º BIS

**PORTARIA Nº 131-SGEx, DE 14 DE ABRIL DE 2015.**

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>Término do decênio</b>	<b>OM</b>
Cap QCO	062440884-5	ANDRÉIA BEVILAQUA ALMEIDA	5 MAR 14	CMJF
Cap Int	010062965-8	CARLOS EDUARDO DEL GALLO JÚNIOR	10 FEV 14	3ª Cia/63º BI
Cap Art	010066915-9	CRISTOPHER PINTO LISBÔA	10 FEV 14	13º GAC
Cap QCO	062441034-6	DARK DOS SANTOS VIEIRA	5 MAR 14	EsFCEEx
Cap QCO	062396744-5	ÉRICA FERREIRA MAIA CAMPOS	4 MAR 15	10º D Sup
Cap QCO	062441244-1	GLAUCON GALEANO LESSA	5 MAR 14	CMJF
Cap QCO	062396664-5	LÍVIA CALAZANS SILVA DE OLIVEIRA	4 MAR 15	Cmdo 10º RM
Cap QCO	062440944-7	LUCIANO GARCIA MOREIRA	5 MAR 14	CMJF
Cap QCO	062396654-6	MARCIO LOPES MENDES	4 MAR 15	B Av T
Cap QEM	010004995-6	RAQUEL STELLA DA SILVA DE AGUIAR	9 JAN 13	IME
1º Ten Int	010087015-3	ALOIZIO SILVA DE CARVALHO	16 FEV 15	28º BC
1º Ten Inf	010086635-9	DANIEL FERNANDES DE MAGALHÃES	16 FEV 15	11º BI Mth
1º Ten Inf	102888484-7	DIEGO DE SOUZA PEREIRA	16 FEV 15	CAAdEx
1º Ten Eng	082826084-4	EDUARDO DE OLIVEIRA ESTEVAM	16 FEV 15	1ª Cia E Cmb Pqdt
1º Ten Inf	010084175-8	FELIPE LIMA DE OLIVEIRA	16 FEV 15	CAAdEx
1º Ten Art	010084975-1	JESSÉ PEREIRA COELHO	16 FEV 15	7º GAC
1º Ten Inf	010083935-6	LEONARDO ALVES DA GAMA GOMES DE ARAUJO	16 FEV 15	Cmdo CML
1º Ten QMB	033428714-1	LEONARDO DALENOGARE	16 FEV 15	AMAN
1º Ten QCO	013198844-6	MATEUS BOEIRA DA CUNHA	1º FEV 12	H Gu Alegrete
1º Ten Inf	010087185-4	PEDRO HENRIQUE BRANQUINHO BARBOSA MASELLO	16 FEV 15	32º BIL
1º Ten Inf	010080005-1	RAMON AZEVEDO SOARES DE OLIVEIRA	16 FEV 15	27º BI Pqdt
1º Ten QMB	010082115-6	RENAN DA FONSECA PAREDES	16 FEV 15	AMAN
1º Ten Inf	011533114-2	SYLVIO DE SANT'ANNA REIS DE AQUINO MELLO	16 FEV 15	Cmdo CML
2º Sgt Inf	040024685-6	AFONSO BRUCE NETO	4 FEV 15	EsSA
2º Sgt Int	010196805-5	ALBERTO VELASCO DE SOUZA	29 JAN 14	27º B Log
2º Sgt MB	010191655-9	ALEXSANDRO FERNANDES FERREIRA	29 JAN 14	28º BC
2º Sgt Mnt Com	010069675-6	BRUNO MARTINS NEPOMUCENO	6 FEV 15	B Es Com
2º Sgt MB	011420294-8	BRUNO TOLEDO MARTINS DA SILVA	4 FEV 15	22º B Log L
2º Sgt Cav	040040445-5	CARLOS ALEXANDRE WIETHAN	27 MAR 15	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Com	040031365-6	CARLOS FELIPE DOS SANTOS BISTENE	4 FEV 15	AMAN
2º Sgt Art	040029195-1	DAIAN AUGUSTO PILAN NUNES	4 SET 14	CI Bld
2º Sgt Com	040038035-8	DANIEL DE SOUZA ALENCAR	28 JUL 13	Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI
2º Sgt Inf	040014935-7	DARLAN MONTENÁRIO DE AGUIAR	29 JAN 14	11º BI Mth
2º Sgt Art	040029295-9	DUMAS ELÓI DA ROSA OCAÑA	4 FEV 15	25º GAC
2º Sgt Av Ap	021717104-0	EDUARDO LEAL ANDRADE	4 FEV 15	4º B Av Ex
2º Sgt Cav	040016275-6	EDVALDO SOBREIRA	29 JAN 14	15º RC Mec (Es)
2º Sgt Art	040029405-4	FABIANO MACIEL DA SILVA	4 FEV 15	9º GAC
2º Sgt Cav	043495384-0	FABIO TÚLIO MORENO GAMA PINHO	28 JAN 09	Cia Cmdo 1ª RM
2º Sgt Av Ap	021717074-5	FERNANDO PORTELLA DE MELLO NETO	4 FEV 15	B Av T
2º Sgt Eng	043534174-8	FLAVIO BARBOSA DA SILVA	30 JAN 13	B Adm Ap/CMO
2º Sgt Inf	040025955-2	JOSÉ LUIZ FIGUEIREDO SILVA	4 FEV 15	B Av T
2º Sgt Mnt Com	010069705-1	JUAN MARTIN NUNES GIMENEZ	4 FEV 15	Bia Cmdo AD/5
2º Sgt MB	010074145-3	JÚLIO CÉSAR RODRIGUES OVIDIO	6 FEV 15	CDE
2º Sgt QE	011134854-6	JULIO CESAR RODRIGUES ROBAINA	3 JUL 02	1º BPE
2º Sgt Cav	040027975-8	JULIO WALTEMAN RODRIGUES JÚNIOR	4 FEV 15	9º RCB
2º Sgt QE	085896033-9	KLEVERSON JOSÉ MARTINS DUARTE	30 JAN 02	24º BIL
2º Sgt Inf	040026435-4	LEANDRO AUGUSTO DE SOUZA	5 MAIO 14	56º BI
2º Sgt Art	040029635-6	LEANDRO DE ÁVILA SCHERER	4 FEV 15	25º GAC
2º Sgt Inf	040026475-0	LUIZ SERGIO GALVÃO DE AMORIM	4 FEV 15	Cmdo CML
2º Sgt Cav	043506784-8	MICHEL DA SILVA NIZ	3 MAIO 10	20º RCB
2º Sgt Inf	020477704-9	MICHEL SILVA RIOS	3 FEV 10	28º BIL
2º Sgt Inf	040014745-0	NILSON GERALDO DE RESENDE JÚNIOR	29 JAN 14	26º BI Pqdt
2º Sgt Com	040032035-4	PEDRO KERLIN MOREIRA CIDADE	4 FEV 15	1º RCG
2º Sgt Inf	040027125-0	RAFAEL DINI DE AMORIM	4 FEV 15	2º BIL
2º Sgt Inf	040027025-2	RAFAEL LAMBERT DA SILVA	4 FEV 15	5º BIL
2º Sgt Cav	040028855-1	RAFAEL REIS JORDÃO	4 FEV 15	15º RC Mec (Es)
2º Sgt MB	011420284-9	RÔMULO TOLEDO MARTINS DA SILVA	4 FEV 15	22º B Log L
2º Sgt Cav	040028035-0	RONDINELI STASIAK	4 FEV 15	9º RCB
2º Sgt Int	010072875-7	ROSSINI DE OLIVEIRA SILVA	4 FEV 15	CPOR/BH
2º Sgt Eng	040016775-5	SAULO PEREIRA DE LIMA	29 JAN 14	12ª Cia E Cmb L
2º Sgt Cav	040028785-0	THIAGO ALVES DE CASTRO	4 FEV 15	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
2º Sgt Com	043540374-6	THIAGO CESAR MARQUES DE CARVALHO	1º FEV 12	12ª Cia E Cmb L
2º Sgt Cav	040028435-2	THIAGO MARQUES ROSA	4 FEV 15	1º RCG
2º Sgt QE	030962274-4	VILMAR RODRIGUES	2 FEV 2000	7º GAC
2º Sgt Inf	040013685-9	WAGNER BERNARDO DO CARMO	29 JAN 14	26º BI Pqdt
3º Sgt Inf	040077825-4	CLÁUDIO GONÇALVES TENÓRIO FILHO	25 FEV 14	2º BPE
3º Sgt Inf	021820154-9	DIEGO RAMOS DA SILVA	26 FEV 15	4º BIL
3º Sgt Inf	040192925-2	FILIPE VALERIO PEREIRA TEIXEIRA	14 JAN 15	2º BPE
3º Sgt Inf	040193825-3	MARCELO DE CARVALHO BERNARDO	7 AGO 14	5º BIL
3º Sgt Sau	082842904-3	RENATA DALOSTO BICCA LEGRAMANTE	25 FEV 15	H Gu Santiago
3º Sgt MB	094009704-1	RUBEM DE ALMEIDA COSTA	7 JUN 14	AMAN
3º Sgt Sau	030025785-4	TAYANE FREDO PACZEK	2 MAR 14	12º Esqd C Mec

**PORTARIA Nº 132-SGEx, DE 14 DE ABRIL DE 2015.**

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>Término do decênio</b>	<b>OM</b>
Maj Com	011399084-0	ALEXANDRE DA FONSECA NEPOMUCENO DE SOUZA	5 FEV 15	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)
Maj Int	020368914-6	CLÉBIO DE OLIVEIRA GONÇALVES	12 FEV 11	Cmdo 10ª RM
Maj Art	011399574-0	JEAN CARLOS VICENTE DE ANDRADE	5 FEV 15	4º GAC L
Maj Inf	019452373-4	LUIZ AFONSO GOMES DE SOUSA FILHO	5 FEV 15	Cmdo 12ª RM
Maj Int	020392214-1	MARCELO DE MELO	12 FEV 11	9ª ICFEx
Maj Art	011396804-4	MARCIO RIBEIRO PEREIRA	5 FEV 15	4º GAC L
Maj Art	011399964-3	SANDRO ALEX ARAUJO DA SILVA	7 FEV 15	4º GAC L
Maj Art	011103474-0	WILIAM PINTO DE ALBUQUERQUE	14 FEV 12	6º GAC
1º Ten QCO	043433144-3	REYNALDO RISPOLI GATTI	7 MAR 15	COTer
S Ten MB	019559183-9	ODILON JOSÉ PORTO DE LIMA	29 JAN 11	AGR
1º Sgt Cav	043413164-5	AIRTON PIANI FRESCURA	24 JAN 15	B Adm Ap/5ª DE
1º Sgt MB	013003944-9	ALESSANDRO SANTOS DO COUTO	28 FEV 15	20º B Log Pqdt
1º Sgt Art	043414714-6	ALEXANDRE DUARTE CORDEIRO	24 JAN 15	GSII/PR
1º Sgt Cav	043414724-5	ALEXANDRE WAGNER SANTOS	24 JAN 15	6ª CSM
1º Sgt Inf	042041964-0	ALUISIO FERNANDO CAMPOS	25 JAN 14	EsPCEEx
1º Sgt Inf	043408614-6	ANDERSON CARLOS RODRIGUES DE MENEZES BISPO	24 JAN 15	15º BI Mtz
1º Sgt Inf	011411174-3	ANDRÉ FIRMINO MUNIZ	7 MAR 15	DEPA
1º Sgt Mnt Com	011284774-4	ANDRÉ LUIZ DA SILVA	24 JAN 15	20º B Log Pqdt
1º Sgt Mus	030986414-8	ANDRE MARQUES DA CONCEIÇÃO	30 JAN 10	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
1º Sgt Inf	033223844-3	ANDRIGO LORENZI BORTOLUZZI	7 MAR 15	Pq R Mnt/3
1º Sgt Inf	052221974-0	ANGELO PIGOZZI	7 MAR 15	12º B Sup
1º Sgt Art	043433274-8	CARLOS EDUARDO DE MACEDO	7 MAR 15	21º GAC
1º Sgt Inf	019591713-3	CLAUDIO MARCIO STATZNER	2 FEV 10	2ª Cia Fron
1º Sgt Mnt Com	011285334-6	CLEBER PINHEIRO PEREIRA	24 JAN 15	20º B Log Pqdt
1º Sgt Inf	043444014-5	ELÁDIO HUMBERTO ANDRETTI	23 FEV 15	CMSM
1º Sgt Eng	043417624-4	ÉLINTON JOSÉ DE MELLO	1º MAR 14	2º BE Cmb
1º Sgt Inf	052111304-3	EMERSON POPOWICZ	31 JUL 10	33º BI Mec
1º Sgt Inf	043477024-4	FABIANO DE MORAIS PINHEIRO	28 FEV 15	CMB
1º Sgt Inf	101097074-5	FABIANO MAUTONE	7 MAR 15	B Av T
1º Sgt Cav	033254394-1	FABIO EDENIR PACHECO DA SILVA	7 MAR 15	4º RCC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Art	043416894-4	FERNANDO FERREIRA LACORTT	26 JUL 13	1º GAC SI
1º Sgt Inf	101085814-8	GILMAR TENÓRIO DA SILVA	24 JAN 15	7ª ICFEx
1º Sgt Inf	043436744-7	GILSON DE PAULA NEVES	7 MAR 15	Cia Cmdo 4ª RM
1º Sgt Inf	101085884-1	HUMBERTO MAIA DE QUEIROZ	24 JAN 15	14º BI Mtz
1º Sgt Com	043444174-7	JACKSON CLEBER TAVARES	2 AGO 14	5ª ICFEx
1º Sgt MB	033261264-7	JORGE MÁRIO DIAS DORNELES	7 MAR 15	GSI/PR
1º Sgt Com	033150994-3	JORGE RAFAEL KOBER JESKE	24 JAN 15	2º RC Mec
1º Sgt Inf	043408904-1	JOSÉ ANSELMO DE BRITO	24 JAN 15	59º BI Mtz
1º Sgt Inf	043436884-1	KENNEDY DOS SANTOS TRINDADE	7 MAR 15	2º BIL
1º Sgt Com	033260554-2	LAÉRCIO FISCHER	7 MAR 15	9º B Com
1º Sgt Int	011372054-4	LUCIANO DE OLIVEIRA DA SILVEIRA	7 MAR 15	36º BI Mtz
1º Sgt Com	031870554-8	LUIS FERNANDO DA SILVA PRADO	28 JAN 12	Bia Cmdo AD/5
1º Sgt Com	033150644-4	LUIZ GIOVANNI PORTELA DA SILVA	24 JAN 15	DCEM
1º Sgt Com	056307193-5	MARCIO JOSÉ AZAMOR GOULART	26 DEZ 13	B Adm Ap/5ª DE
1º Sgt MB	011204054-8	MARCO ANTONIO SOUZA DA SILVA	14 DEZ 10	25º B Log (Es)
1º Sgt MB	013009224-0	MARCONDES RAMOS DA SILVA	27 JAN 14	19º BI Mtz
1º Sgt Art	042047024-7	MÁRIO LÚCIO GONÇALVES VIEIRA	23 FEV 13	3ª Bia AAe
1º Sgt Com	011377594-4	MOISES BASTOS DE MORAIS	7 MAR 15	CMM
1º Sgt Inf	052149714-9	PAULO SÉRGIO MIGUEL	29 JAN 12	CMC
1º Sgt Com	033254794-2	PAULO SÉRGIO TEIXEIRA DA SILVA	7 MAR 15	4º RCC
1º Sgt MB	052226404-3	RICARDO ALESSANDRO MANFRE SCHNEIDER	7 MAR 15	5º B Sup
1º Sgt Eng	043440114-7	RICARDO ALVES DOS SANTOS	7 MAR 15	28º B Log
1º Sgt Inf	042041774-3	ROMENDE DE SOUSA RODRIGUES	25 JAN 14	BPEB
1º Sgt Eng	043415354-0	SAMUEL SOUZA AMARAL	27 JAN 15	EsSA
2º Sgt Cav	033245864-5	ALEXSSANDRE DA SILVA	7 MAR 15	16º Esqd C Mec
2º Sgt Eng	021579504-8	ALMIR RICARDO CASAGRANDE	7 MAR 15	12ª Cia E Cmb L
2º Sgt Inf	052230354-4	ANDRÉ DE SOUZA	13 MAR 15	CPOR/BH
2º Sgt Art	011416764-6	ANTONIO CARLOS DO PRADO RIBEIRO	22 MAR 15	EsACosAAe
2º Sgt QE	041972124-6	ANTONIO VALDIR DE ANDRADE	7 FEV 09	14º GAC
2º Sgt QE	062315574-4	ARLÂ JOSÉ ESTRÊLA DE SOUSA	29 JAN 11	6º BPE
2º Sgt Inf	073653134-4	BRUNO TEIXEIRA DE MELO	7 MAR 15	28º BC
2º Sgt Inf	011504114-7	CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DA SILVA	7 MAR 15	CPOR/BH
2º Sgt Eng	033251554-3	CARLOS LUIS SAGAZ DOS SANTOS	7 MAR 15	5º BE Cmb Bld
2º Sgt QE	097045863-4	DIÓGENES APARECIDO DA SILVA	24 JAN 04	44º BI Mtz
2º Sgt MB	033260494-1	ÉLSON LUIS OICZENASZ	14 MAR 15	B Adm Ap/CMO
2º Sgt Mus	033375994-2	EMERSON CAUBI MACHADO MENDES	7 MAR 15	2º RC Mec
2º Sgt Com	043520954-9	FLÁVIO EDUARDO DA SILVA SALES	28 FEV 15	B Es Com
2º Sgt Inf	011163464-8	GILBERTO MARCELINO MEDEIROS	7 MAR 15	58º BI Mtz
2º Sgt Eng	073657464-1	HILIO MAX CARDOSO DE ARAÚJO	7 MAR 15	2º BEC
2º Sgt QE	122996144-4	JARBAS LUIZ DA SILVA	28 JAN 12	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
2º Sgt Com	033260534-4	JOSE ANTONIO ERNANDES	14 MAR 15	EASA
2º Sgt Com	113893644-6	JOSÉ CARLOS DA SILVA	7 MAR 15	17º RC Mec
2º Sgt Inf	052245574-0	JOSÉ RICARDO BEZERRA FELICIANO	7 MAR 15	53º BIS
2º Sgt QE	041984684-5	LEONEL DINIZ MOTTA	7 FEV 09	14º GAC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Com	113901994-5	MAGNO RUBENS GUNTIJO	14 MAR 15	58º BI Mtz
2º Sgt QE	019645273-4	MARCELO JESUS DA SILVA	30 JAN 10	Pol Mil Niterói
2º Sgt QE	030993434-7	MÁRCIO FRANCELINO DICKEL FAGUNDES	2 FEV 08	3º BPE
2º Sgt Com	033245564-1	MARCOS SILVEIRA DE SOUZA	14 MAR 15	7º BIB
2º Sgt Com	062363204-9	OSAEEL DA SILVA MOURA	14 MAR 15	4º B Com
2º Sgt QE	052125034-0	PAULO ROGÉRIO TASSINARI	29 JAN 11	Bia Cmdo AD/5
2º Sgt Int	013071554-3	REGINALDO HENRIQUE LEMES DA SILVA	26 JAN 15	5º BIL
2º Sgt Inf	113902314-5	RODRIGO CARNEIRO MACHADO	7 MAR 15	B Adm Cmdo Op Esp
2º Sgt Art	033204984-0	ROSEMIR CARDOSO DOS SANTOS	7 MAR 15	18º GAC
2º Sgt Int	093865394-6	WAGNER GOMES DA SILVA	14 MAR 15	5ª ICFEx
2º Sgt Com	113874924-5	WALTER RODRIGUES JÚNIOR	14 MAR 15	1º B Op Psico
2º Sgt Inf	113884304-8	WENDEL LUNA SILVA	22 MAR 15	BGP
2º Sgt Cav	043433534-5	WILLIAM RAMIRO DE PAULA	7 MAR 15	17º RC Mec
3º Sgt QE	113886634-6	CHARLES CRISTIANE PEREIRA	7 MAR 15	59º BI Mtz
3º Sgt QE	020427394-0	CRISVALDO DE OLIVEIRA	28 JAN 12	CPOR/SP
3º Sgt QE	062317364-8	JAIR OLIVEIRA GOMES	29 JAN 11	6º BPE
3º Sgt QE	020439334-2	VALTER FRANÇA SERAFIM	30 JUN 12	2ª Cia Trnp
TM	073650554-6	PEDRO ADRIANO TORRES DOURADO	7 MAR 15	Cia Cmdo CMNE

PORTARIA Nº 133-SGEx, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

### CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Cav	034633712-4	GUILHERME MACIEL AMORIM	15 FEV 15	CDE
Ten Cel Inf	028816413-0	ALEXANDRE BICHARA VARJÃO	18 FEV 15	Gab Cmt Ex
Ten Cel QCO	018464113-2	AUREO RODRIGUES MOREIRA JUNIOR	26 FEV 15	Cmdo 16ª Bda Inf SI
Ten Cel Art	028815333-1	CARLOS EDUARDO BARBOSA DA COSTA	19 FEV 15	Cmdo CML
Ten Cel Art	028815403-2	HUMBERTO DE CASTRO MENDES	16 FEV 15	Cmdo CMSE
Ten Cel Inf	028816783-6	JOÃO ALBERTO NUNES DE PAULA	17 FEV 15	EME
Ten Cel Int	018746153-8	VALTER MARCELO CLARO	26 MAR 15	SEF
1º Ten QAO	119595482-9	ANTENOR DO NASCIMENTO JUNIOR	1º FEV 15	10º BIL
1º Ten QAO	011583733-8	ELIAS DE JESUS FERREIRA FARIAS	12 MAR 15	H Gu Alegrete
1º Ten QAO	049700923-3	FRANCISCO SANTOS DE FARIAS	28 JAN 15	CPOR/SP
1º Ten QAO	085758433-8	HAMILTON ERASMO BATISTA DE CASTRO	26 JAN 15	3ª Del SM/24ª CSM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten QAO	036927443-6	JAIDSON DE CARVALHO GONÇALVES	22 MAR 15	Cmdo 2ª Bda C Mec
1º Ten QAO	064073953-8	JAILSON LAERCIO FERREIRA PAZ	16 MAR 15	EME
1º Ten QAO	076039533-5	JERÔNIMO EUCLIDES DO NASCIMENTO	30 JAN 15	4º BPE
1º Ten QAO	036961093-6	RONALDO ALTAIR DA CRUZ RODRIGUES	27 MAR 15	6ª Bia AAAe AP
1º Ten QAO	018369003-1	TEODOMIRO REIS DE OLIVEIRA	27 JAN 15	Cmdo CMSE
1º Ten QAO	014778223-9	WILSON ROSA	3 MAR 15	AGGC
2º Ten QAO	036875403-2	CLÉLIO LUIS BIESDORF	27 JAN 15	1º RC Mec
2º Ten QAO	049875263-3	FRANCISCO DAS CHAGAS MUNIZ BARRETO	12 NOV 14	5º B Sup
2º Ten QAO	014847093-3	JORGE DOS SANTOS BARROS	28 JAN 14	18º B Log
2º Ten QAO	019426683-9	MARCOS JOSE DA SILVA	23 JAN 15	19ª Del SM/14ª CSM
2º Ten QAO	085757953-6	SIDNEY PEREIRA DA CRUZ	26 JAN 15	8ª Del SM/24ª CSM
2º Ten QAO	036829543-2	VALMIR JANDREY	27 JAN 15	CPOR/PA
S Ten Cav	036948343-3	ANGELO ROBERTO RONQUI HEMANN	29 MAR 15	16º Esqd C Mec
S Ten Inf	014846133-8	MIRIOVALDO JOSÉ RAGAZZI	21 MAR 15	C Fron Solimões/8º BIS
S Ten Com	056349633-0	NELSON LUIS PEREIRA PAGANELA	16 MAR 14	C I Marechal Hermes
2º Sgt QE	081600842-9	EVANDRO GOMES MAGALHÃES	6 FEV 15	Gab Cmt Ex
2º Sgt QE	018303723-3	JOSE ROBSON CORREIA	27 JAN 15	DC Armt
2º Sgt QE	018375853-1	MARCELO DA SILVA	27 JAN 15	B Adm Ap/1ª RM

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 064/2015.**

**Em 10 de abril de 2015.**

**PROCESSO: EB 64536.007086/2015-21**

**ASSUNTO: Averbação de tempo de serviço**

**Cel QEM (019363843-4) ALEXANDRE PIMENTEL MENDONÇA**

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 679-Asse1/DCT, de 30 ABR 14, do Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT (Brasília-DF), encaminhando o DIEx nº 71-SE/3/DEPq/IME, em que o Cel QEM (019363843-4) **ALEXANDRE PIMENTEL MENDONÇA**, atualmente servindo no Instituto Militar de Engenharia - IME (Rio de Janeiro-RJ), solicita a averbação do tempo de serviço passado como aluno do primeiro ano naquele Estabelecimento de Ensino, pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que:

a. o Requerente, no período de 9 FEV a 18 DEZ 1987, realizou o Curso do Quadro de Material Bélico do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) do IME, tendo sido declarado aspirante-a-oficial do referido Quadro em 18 DEZ 1987;

b. entre 1988 e 1990, o Interessado frequentou o Curso de Engenharia, Habilitação em Eletrônica, na situação de aluno civil;

c. o Requerente concluiu o mencionado Curso em 28 NOV 1991, ocasião em que foi diplomado em Engenharia Eletrônica;

d. em seu pleito, o Solicitante alega que a Portaria nº 1.029-Cmt Ex, de 11 OUT 13, foi omissa e dispensou tratamento prejudicial à turma de 1991, uma vez que, com o advento da mencionada Norma, os engenheiros militares:

1) das turmas de 1988, 1989 e 1990 averbaram 2 (dois) anos acadêmicos e 1 (um) ano correspondente à Licença Especial (LE) não gozada;

**2) da turma de 1991 averbaram 1 (um) ano acadêmico, não tendo averbado o 2º ano acadêmico, tampouco o período correspondente à LE não gozada; e**

3) das turmas de 1992 a 1994 averbaram 4 (quatro) anos de formação e 1 (um) ano de LE não gozada.

e. instado a manifestar-se a respeito, o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) emitiu judicioso parecer, pugnando pelo **indeferimento** do pedido, por entender que a solicitação está fora do alcance das disposições previstas no art. 6º da Portaria nº 1.029-Cmt Ex, de 2013. Além disso, acrescenta que a modelação do Curso do Quadro de Material Bélico NPOR/ IME realizado pelo Interessado não possuía caráter de vínculo permanente;

f. por fim, visando evitar possíveis desdobramentos, o DCT sugeriu que a matéria fosse submetida ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), para fins de manifestação, e ao Gabinete do Comandante do Exército, para decisão sobre o pleito apresentado pelo Interessado;

g. ao emitir parecer a respeito da solicitação, corroborando com o entendimento esposado pelo DCT, o DGP manifestou-se favorável ao **indeferimento** do pedido, por intermédio do Parecer nº 31/14-DGP/Asse Jur.4, de 21 MAIO 14, apenso ao DIEEx nº 69-AssJur/V Ch DGP/Ch DGP, de 26 MAIO 14;

h. ademais, o DGP asseverou que o caso vertente não se refere a uma situação jurídica omissa, a qual se amoldaria ao art. 6º da Portaria nº 1.029, de 2013, mas representa, por outro lado, uma situação jurídica de incidência excluída pela mencionada Portaria;

i. por último, impende destacar que o requerimento apresentado pelo Interessado não está em sintonia com o que prescrevem as Instruções Gerais para Correspondência do Exército, 1ª Edição (EB 10-IG-01.001), aprovadas com a Portaria nº 769, de 7 DEZ 11, do Comandante do Exército; e

j. a respeito, o inciso II do art. 68 das mencionadas Instruções Gerais disciplina que o requerimento é o documento por intermédio do qual o signatário pede à autoridade competente o reconhecimento ou a concessão de direito que julga possuir, amparado na legislação que regula o objeto pretendido. Ademais, a referida norma dispõe que comporá o requerimento, o propriamente formulado pelo signatário e uma informação sobre o pedido, elaborada pelo Comandante da Organização Militar em que o Interessado esteja servindo, incluso o respectivo parecer circunstanciado da autoridade.

### 3. No mérito, nota-se que:

a. conforme consta dos autos submetidos a exame, o cerne do pedido é a averbação do tempo de serviço, correspondente ao período do Curso do Quadro de Material Bélico do NPOR/IME realizado pelo Solicitante em 1987, como tempo de efetivo serviço e seus consectários legais que, sob sua ótica, seriam cabíveis, quais sejam, os acréscimos dos anos de serviço previstos no art. 5º, incisos II e IV, da Portaria nº 466, de 13 SET 01;

b. à época, a norma que versava sobre as medidas administrativas para o ingresso no Quadro de Engenheiros Militares (QEM) era unicamente a Lei nº 6.265, de 19 NOV 1975, revogada com a Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999, que dispunha sobre o ensino no âmbito do Exército;

c. pelo exame das alterações do interessado relativas ao ano de 1987, pode-se constatar que o mesmo concluiu o Curso do Quadro de Material Bélico do NPOR/IME em 18 DEZ 97, foi excluído e desligado do NPOR/IME na mesma data, contanto com 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de tempo de serviço para a inatividade, de acordo com o prescrito no art. 134, § 2º, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 - Estatuto dos Militares;

d. como bem esclareceu o Departamento de Ciência e Tecnologia, por meio do Parecer nº 092 - A5.1, de 23 ABR 14, o Interessado cursou o NPOR/IME apenas no 1º ano, cursando o 2º, 3º e 4º anos subsequentes como civil, tendo optado no 5º e último ano em seguir a carreira militar, ocasião em que foi incorporado às fileiras do Exército como 1º Tenente da Reserva de 2ª Classe do Quadro de Material Bélico, passando a computar, a contar de 15 FEV 1991, sua data de praça e tempo de efetivo serviço;

e. o Interessado pretende ver computado como tempo de efetivo serviço o período em que cursou o Curso de Material Bélico do NPOR/IME no ano de 1987, em flagrante contraste com o que preconizam o art. 134, § 2º, e o art. 137, inciso III, § 1º, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), que expressamente dispõem:

[...]

“Art. 134. Os militares começam a contar tempo de serviço nas Forças Armadas a partir da data de seu ingresso em qualquer organização militar da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica.

[...]

§ 2º O tempo de serviço como aluno de órgão de formação da reserva é computado, apenas, para fins de inatividade na base de 1 (um) dia para cada período de 8 (oito) horas de instrução, desde que concluída com aproveitamento a formação militar.

[...]

Art. 137. Anos de serviço é a expressão que designa o tempo de efetivo serviço a que se refere o artigo anterior, com os seguintes acréscimos:

[...]

III - tempo de serviço computável durante o período matriculado como aluno de órgão de formação da reserva;

[...]

§ 1º Os acréscimos a que se referem os itens I, III e VI serão computados somente no momento da passagem do militar à situação de inatividade e para esse fim.”

[...]

f. depreende-se dos artigos acima transcritos que o pleito do requerente esbarra em dois óbices a saber: o tempo de serviço passado como aluno do Curso de Material Bélico do NPOR/IME não é tempo de efetivo serviço, e sim acréscimo, conforme estabelece o art. 137, III, da Lei nº 6.880/80; esse acréscimo só é computado no momento da passagem do militar à situação de inatividade e somente para esse fim, de acordo com o § 1º do mesmo dispositivo;

g. o Interessado busca um tratamento equivalente entre a turma de 1991, a qual pertence, e as turmas de 1992 a 2004; contudo a distinção de tratamento entre estas turmas decorre do Decreto nº 96.304/88, que em seu art. 17 passou a exigir a condição de militar para os alunos que ingressassem no primeiro ano do IME, nos seguintes termos:

[...]

“Art. 17 - O aluno, ao ingressar no primeiro ano do IME, é matriculado no Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva do Instituto Militar de Engenharia (NPOR/IME), que se destina a formar oficiais subalternos da reserva de 2ª Classe do Quadro de Material Bélico (QMB).

§ 1º - O Curso do NPOR/IME tem a duração de 4 (quatro) anos em regime descontínuo de instrução.

§ 2º - Ao concluir o NPOR/IME, o aluno é declarado aspirante-a-oficial da reserva de 2ª Classe do QMB e convocado, no posto de primeiro-tenente da reserva de 2ª Classe do QMB, para cursar o quinto ano do Curso de Formação e Graduação/CFOEM, fazendo jus à remuneração e precedência hierárquica da referida situação militar.

§ 3º - O aluno que não concluir com aproveitamento o NPOR/IME será excluído do Curso de Formação e Graduação.

§ 4º - O aluno que ao ingressar no 1º ano do Curso de Formação e Graduação já for oficial da reserva de 2ª Classe, será convocado para o serviço ativo no posto que possui, não sendo matriculado no NPOR/IME, cursando porém o 5º ano/CFOEM no posto de primeiro-tenente.”

[...]

h. destarte, por força do Decreto nº 96.304/88 o IME passou a contar com alunos civis, cursando o 2º, 3º e 4º anos, no período de 1988 a 1990, e com alunos militares, que ingressaram naquele Estabelecimento de Ensino a contar de 1988, daí a razão desse tratamento diferenciado entre a turma de 1991, cujos integrantes ingressaram no IME em 1987 e em 1988 passaram a ostentar a condição de civis, e as turmas subsequentes, cujos integrantes já ingressaram naquele Estabelecimento de Ensino, a contar de 1988, na condição de militares e assim permaneceram até a conclusão do curso.

i. diante disso, podemos seguramente inferir que a Portaria nº 1.029, de 11 OUT 13, quis tratar apenas das turmas de 1992 a 2004, a fim de afastar quaisquer dúvidas sobre a data de incorporação dos militares a elas pertencentes, oriundos do Curso de Formação e Graduação do Instituto Militar de Engenharia; e

j. assim, não há que se falar em omissão do legislador militar relativamente à turma do Interessado, mas sim em situação excluída da hipótese de incidência do citado ato normativo; é o chamado silêncio eloquente, visto que ao não mencionar outras turmas a norma pretendeu alcançar apenas as turmas de 1992 a 2004.

#### 4. Conclusão:

Dessa forma, corroborando com o entendimento esposado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia e pelo Departamento-Geral do Pessoal, depreende-se que a situação do Interessado não se amolda às hipóteses previstas na Portaria nº 1.029, de 11 OUT 13, pelo que dou o seguinte

### **DESPACHO**

a. **INDEFERIDO.** O período de 9 de fevereiro a 18 de dezembro de 1987, no qual o Requerente frequentou o Curso do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva do Quadro de Material Bélico do Instituto Militar de Engenharia, representa tempo de serviço como aluno em órgão de formação de oficiais da reserva, devendo, pois, ser computado apenas para fins de inatividade, conforme estabelece o art. 134, § 2º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Departamento de Ciência e Tecnologia e à Organização Militar do Interessado, para conhecimento e adoção das providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

**Gen Bda LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES**  
Secretário-Geral do Exército